



59º Reunião
22/05/2024

CONSÓRCIO UHE ITAOCARA
Comitê Deliberativo

CONSÓRCIO UHE ITAOCARA
CNPJ/MF n. 10.532.493/0001-64 II NIRE n. 3350002334-1
Ata da 59ª Reunião do Comitê Deliberativo
22 de Maio de 2024

1. **Data, hora e local:** Em 22/05/2024, às 09:00 horas, por videoconferência.
2. **Convocação:** Por estarem presentes os membros do Comitê Deliberativo que representam a totalidade dos votos, ficam dispensadas outras formalidades.
3. **Membros do Comitê Deliberativo Presentes:**
 - LIGHT Conecta Ltda.: Gustavo Werneck Souza
 - CEMIG Geração e Transmissão S.A.: Giovani de Paula da Silva
4. **Participantes Convidados sem Voto:**
 - Sérgio Teixeira de Castro
 - Mirele Mascarenhas
5. **Mesa:** Coordenador: Gustavo Werneck Souza – Secretário: Giovani de Paula da Silva.
6. **Instalação:** Reunidos os membros que representam a totalidade dos votos do Consórcio UHE Itaocara, o Sr. Coordenador declarou instalada a presente reunião.
7. **Ordem do Dia:**
 - a) Encerramento do Consórcio UHE Itaocara; e,
 - b) Encaminhamentos para a Dissolução do Consórcio UHE Itaocara.

8. Assuntos Tratados:

a) Encerramento do Consórcio UHE Itaocara

Para fins de encerramento/dissolução do Consórcio UHE Itaocara, a Diretoria do Consórcio UHE Itaocara apresentou aos membros do Comitê Deliberativo, Nota Técnica (Anexo I) e Demonstrações Financeiras de encerramento do Consórcio UHE Itaocara, com todas suas movimentações financeiras findadas em 30/04/2024 (Anexo II), elaboradas pela Diretoria do Consórcio UHE Itaocara e pela CSC Central de Serviços Compartilhados S.A., respectivamente. Encerrada a discussão quanto ao tema, os membros do Comitê Deliberativo, de forma unânime, deliberam no sentido de promoverem os encaminhamentos dos trabalhos às instâncias de governança das consorciadas que representam, para deliberação conclusiva sobre ao tema.

b) Encaminhamentos para a Dissolução do Consórcio UHE Itaocara

A Diretoria do Consórcio UHE Itaocara informou que a formalização da dissolução do Consórcio UHE Itaocara deverá se dar por meio de instrumento de distrato do contrato de constituição do Consórcio UHE Itaocara, firmado em 20/06/2008, cuja minuta do referido instrumento (distrato) foi também repassada aos membros do Comitê Deliberativo, sendo parte integrante desta ata como Anexo III. A Diretoria acrescentou que a partir da celebração desse distrato, serão, então, providenciadas as respectivas baixas do ente junto a JUCERJA, RFB etc. Ainda, foi registrada a intenção de igualmente extinguir a Usina Hidrelétrica Itaocara S.A., de forma que o conglomerado de ativos/passivos do Consórcio UHE Itaocara serão distribuídos entre as consorciadas, na forma avençada entre elas por meio do Instrumento de Distrato do Contrato de Constituição do Consórcio UHE Itaocara e do Instrumento de Transação e Quitação. Encerrada a discussão quanto ao tema, os membros do Comitê Deliberativo, de forma unânime, igualmente deliberam no sentido de que farão os encaminhamentos dos trabalhos às instâncias de governança das consorciadas que representam, para deliberação conclusiva quanto ao tema.

DS



59º Reunião
22/05/2024

CONSÓRCIO UHE ITAOCARA
Comitê Deliberativo

9. Encerramento: POR FIM, restou deliberado a elaboração desta ata sob a forma de sumário, por analogia aos termos do art. 130, § 1º, da Lei Federal n. 6.404/76. Com a deliberação da matéria pautada, o Sr. Coordenador suspendeu a reunião pelo tempo necessário à impressão desta ata, que lida e aprovada, será assinada pelos integrantes deste Comitê Deliberativo, encerrando-se, assim, a reunião.

10. Anexos:

Anexo I – Nota Técnica Histórica do Consórcio UHE Itaocara;

Anexo II – Demonstrações Financeiras de Encerramento; e,

Anexo III – Minuta do Distrato do Contrato de Constituição do Consórcio UHE Itaocara

Itaocara - RJ, 22 de Maio de 2024.

DocuSigned by:

Gustavo Werneck Souza
2B4FC22C9873463...
Gustavo Werneck Souza
Membro do Comitê Deliberativo e
Coordenador desta reunião

DocuSigned by:

Giovani de Paula da Silva
5D0A4403ADC44C9...
Giovani de Paula da Silva
Membro do Comitê Deliberativo e
Secretário desta reunião





59º Reunião
22/05/2024

CONSÓRCIO UHE ITAOCARA
Comitê Deliberativo

Anexo I
Nota Técnica Histórica do Consórcio UHE Itaocara

Classificação: Direcionado

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSORCIO UHE ITAOCARA

NIRE: 335.0002334-1 Protocolo: 2024/00439797-9 Data do protocolo: 22/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2024 SOB O NÚMERO 00006252784 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7FFFF22D6B3719DDF26152C23CB6B308BEB07C649D1F0A065298423899E409D4

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 05/63

UHE ITAOCARA I

Nota Técnica

Recursos Inseridos no Projeto – Custos Incorridos

1. OBJETIVO

1.1 Por meio da presente NOTA TÉCNICA, as Diretorias da Usina Hidrelétrica Itaocara S.A. – UHE Itaocara S.A.¹ e do Consórcio UHE Itaocara² - objetiva e resumidamente - buscam expressar o resgate de todo o histórico financeiro do projeto UHE Itaocara I³, ou seja, esclarecer o montante de recursos inseridos no projeto UHE Itaocara I até 31/12/2021, assim como os respectivos dispêndios concretizados, incluindo a proporcionalidade de recursos aportados pelas acionistas/consorciadas diretamente e/ou por meio da UHE Itaocara S.A. e/ou do Consórcio UHE Itaocara.

1.2 De modo a concatenar a evolução dos dispêndios havidos, lança-se também um breve retrospecto histórico do projeto, desde a celebração do Contrato de Concessão n. 012/2001, firmado em 15/03/2001. Os eventos indicados nessa parte histórica, portanto, são estritamente vinculados as evoluções dos Contratos de Concessão n. 012/2001 e 001/2015, sem adentrar, portanto, nos históricos das searas socioambiental e EPC.

1.3 Para facilitar a compreensão, as empresas associadas aos grupos LIGHT S.A. estão referidas apenas como LIGHT, enquanto as empresas associadas ao grupo CEMIG Geração e Transmissão S.A. apenas como CEMIG.

1.4 Outrossim, acrescenta-se que as referências de recursos inseridos no projeto encampam todos aqueles valores vinculados ao empreendimento, inclusive para fins de administração do Consórcio UHE Itaocara e da UHE Itaocara S.A. Acrescenta-se que os valores lançados nesta Nota Técnica estão referidos com base histórica, ou seja, sem a atualização pertinente, cujo trabalho será promovido em apartado.

¹ Sociedade de Propósito Específico – SPE, inscrita no CNPJ/MF 23.859.108/0001-30, com sede na Av. Marechal Floriano, n. 168, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ (CEP.: 20.080-002), tendo como acionistas LIGHT Conecta Ltda (CNPJ n. 02.619.221/0001-78) e CEMIG Geração e Transmissão S.A. (CNPJ n. 06.981.176/0001-58), na proporção de 51% e 49%, respectivamente.

² Consórcio inscrito no CNPJ sob o n.10.532.493/0001-64, com sede na Avenida Marechal Floriano, 168, 2º andar, parte, corredor C, Centro – Rio de Janeiro / RJ (CEP.: 20.080-002), tendo como consorciadas LIGHT Conecta Ltda (CNPJ n. 02.619.221/0001-78) e CEMIG Geração e Transmissão S.A. (CNPJ n. 06.981.176/0001-58), na proporção de 51% e 49%, respectivamente.

³ Projeto previsto para ser implantado no leito do Rio Paraíba do Sul, especificamente no trecho entre os municípios de Itaocara, Aperibé, Cantagalo, Santo Antônio de Pádua, no Estado do Rio de Janeiro, e Pirapetinga.

Usina Hidrelétrica Itaocara S.A.

UHE Itaocara I

Sede: Avenida Marechal Floriano, n. 168, 2º andar, Parte, Bloco 1, Corredor D, Centro – Rio de Janeiro / RJ – CEP 20.080-002
Escritório Regional: Rua Marechal Floriano Peixoto, n. 152, Jardim da Aldeia – Itaocara / RJ – CEP 28.570-000 – 0800-282-2974

1 de 24

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSORCIO UHE ITAOCARA

NIRE: 335.0002334-1 Protocolo: 2024/00439797-9 Data do protocolo: 22/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2024 SOB o NÚMERO 00006252784 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7FFFF22D6B3719DDF26152C23CB6B308BEB07C649D1F0A065298423899E409D4

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 06/63

2. HISTÓRICO DO PROJETO

2.1 O projeto UHE Itaocara I guarda um longo retrospecto, tendo início nos anos 1980, mas, para o presente capítulo elenca-se como marco inicial a celebração do Contrato de Concessão n. 012/2001, firmado em 15/03/2001, sem desprezar os ressarcimentos/reembolsos feitos a LIGHT e FURNAS pelos estudos anteriores a esse marco.

2.2 Pois bem.

2.3 Em 15/03/2001, a empresa LIGHT CONECTA LTDA.⁴ firmou com a UNIÃO, por meio da ANEEL, o Contrato de Concessão n. 012/2001⁵, de uso de bem público para geração de energia elétrica, por meio da implantação e exploração da UHE Itaocara (dc. 01).

2.4 Na ocasião, o Contrato de Concessão celebrado previu em sua Cláusula Sétima, Subcláusula Primeira, inciso III, que a concessionária deveria pagar à LIGHT os custos com o desenvolvimento dos Estudos de Viabilidade e Ambientais do Aproveitamento Hidrelétrico, no valor de R\$ 1.774.956,27, com acréscimos⁶.

2.5 Posteriormente, em 13/09/2001 foi firmado o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n. 012/2001 (dc. 02), por meio do qual foi alterada a redação do inciso III, da Subcláusula Primeira, da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, acrescentando a obrigação à concessionária de também ressarcir FURNAS Centrais Elétricas S.A. pelos custos dos Estudos de Inventário que realizou, no valor de R\$1.346.259,89, com os acréscimos que especifica.

2.6 Adiante, em 20/06/2008 foi constituído o Consórcio UHE Itaocara⁷ composto pelas empresas LIGHT Conecta Ltda⁸ (LIGHT) e CEMIG Geração e Transmissão S.A.⁹ (CEMIG), na participação de 51% e 49%, respectivamente, para fins de promover a análise da viabilidade técnica e econômica, elaboração de projeto, implantação, operação, manutenção e exploração comercial da UHE Itaocara I (dc. 03).

⁴ Denominação que sucedeu ITAOCARA Energia Ltda, que, por sua vez, sucedeu LIGHT Sinergias Ltda

⁵ A concepção originária do projeto de aproveitamento hidrelétrico previa 1 (um) barramento, que seria capaz de gerar até 195MW e abrangeria uma área de aproximadamente 77km² (reservatório), entre os municípios de Santo Antônio de Pádua, Aperibé, Itaocara, Cantagalo, Carmo, no Estado do Rio de Janeiro, Volta Grande, Estrela Dalva e Pirapetinga, no Estado de Minas Gerais.

⁶ A Concessionária deverá à LIGHT os custos com o desenvolvimento dos Estudos de Viabilidade e Ambientais do Aproveitamento Hidrelétrico, o valor de R\$ 1.774.956,27 (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos), acrescido da remuneração prevista no art. 1o da Portaria DNAEE no 40, de 26 de fevereiro de 1997, a partir de 25 de setembro de 2000, data de publicação do Despacho no 408 do Superintendente de Gestão dos Potenciais Hidráulicos, que aprovou tais estudos, até seu efetivo ressarcimento, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a emissão da Licença Ambiental Prévia pelo órgão competente ou da assinatura do Contrato de Concessão, o que ocorrer por último. Adicionalmente, o valor de R\$ 86.574,54 será ressarcido sem remuneração, referente a custos incorridos após a data de aprovação dos referidos estudos.

⁷ CONSÓRCIO UHE ITAOCARA, composto pelas empresas LIGHT Conecta Ltda (51,00%) e CEMIG Geração e Transmissão S.A. (49,00%), inscrito no CNPJ/MF sob o n. 10.532.493/0001-64, com sede com sede na Av. Marechal Floriano n. 168, 2º andar, Bloco 1, Corredor D, parte, Rio de Janeiro – RJ (CEP.: 28.570-000).

⁸ LIGHT CONECTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.619.221/0001-78 e NIRE 3320608530-1, com sede na Avenida Marechal Floriano, 168, 2º andar, parte, corredor C, Centro, cidade e estado do Rio de Janeiro (CEP.: 20080-002). Nova denominação de Itaocara Energia Ltda.

⁹ CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.981.176/0001-58 e NIRE 3130002055-0, com sede na Avenida Barbacena, 1.200, 12º andar, Ala B1, Bairro Santo Agostinho, cidade de Belo Horizonte – MG (CEP.: 30.190-131).

Usina Hidrelétrica Itaocara S.A.

UHE Itaocara I

Sede: Avenida Marechal Floriano, n. 168, 2º andar, Parte, Bloco 1, Corredor D, Centro – Rio de Janeiro / RJ – CEP 20.080-002
Escritório Regional: Rua Marechal Floriano Peixoto, n. 152, Jardim da Aldeia – Itaocara / RJ – CEP 28.570-000 – 0800-282-2974

2 de 24

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSORCIO UHE ITAOCARA

NIRE: 335.0002334-1 Protocolo: 2024/00439797-9 Data do protocolo: 22/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2024 SOB o NÚMERO 00006252784 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7FFFF22D6B3719DDF26152C23CB6B308BEB07C649D1F0A065298423899E409D4

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 07/63

2.7 Em 16/09/2008 foi firmado o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n. 012/2001 (dc. 04), por meio do qual, dentre outras providências, foi alterada a denominação social de LIGHT SINERGIAS LTDA para ITAOCARA Energia Ltda, ora LIGHT Conecta Ltda.

2.8 Em 15/09/2009, por meio da Resolução Autorizativa n. 2.101/2009 (DOU de 16/10/2009), a concessão do aproveitamento hidrelétrico fora transferida para o Consórcio UHE Itaocara (dc. 05).

2.9 Em 06/09/2011, por meio do Despacho ANEEL n. 3.634/2011 (DOU de 27/09/2011), a ANEEL acolheu pedido formulado pelo Consórcio UHE Itaocara, para alteração do Contrato de Concessão n. 12/2001 (dc. 06), de maneira que (i) seu objeto fosse adstrito ao trecho denominado pelo agente de UHE Itaocara I, com 145 MW potência, medida a ser formalizada por meio de termo aditivo ao Contrato; (ii) disponibilizar o trecho Itaocara II, em conjunto com trechos remanescentes no rio Paraíba do Sul, a serem especificados pela SGH/ANEEL, para que qualquer interessado realize estudo de inventário; e, (iii) sobrestar a análise do pedido de adiamento do início de pagamento do Uso do Bem Público - UBP.

2.10 Em 05/03/2012 o Consórcio UHE Itaocara efetuou o pagamento de R\$8.528.199,28 à FURNAS Centrais Elétricas S.A e, em 26/03/2012, efetuou o pagamento de R\$4.299.214,90 à LIGHT Conecta Ltda, pelo desenvolvimento e estudos de viabilidade da UHE Itaocara (dc. 07).

2.11 Esses valores pagos pelo Consórcio UHE Itaocara para FURNAS Centrais Elétricas S.A. (R\$8.528.199,28) e LIGHT Conecta Ltda - LIGHT (R\$4.299.214,90), no montante global atualizado para a época do pagamento de R\$12.827.414,18, tiveram como origem os estudos anteriores realizados por estas (estudos de inventário e parte dos estudos de viabilidade e ambiental), fiscalizados e validados/aprovados pela ANEEL, conforme afirmado pela Agência Reguladora nos Despachos ANEEL ns. 3.940, de 20/11/2013 - DOU de 21/11/2013, e 4.262, de 30/10/2014 - DOU de 31/10/2014 (dc. 08). Some-se a isso que a obrigação pelos respectivos reembolsos já constava do inciso III, da Subcláusula Primeira, da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão n. 012/2001.

2.12 Em relação ao racional das respectivas atualizações (dc. 09), eis breve quadro resumo:

Empresa	Ressarcimento	Capital	Remuneração Variável	Remuneração Fixa	TOTAL
FURNAS	Estudos de Inventário	1.346.259,89	7.181.939,39	0,00	8.528.199,28
LIGHT	Estudos de Viabilidade e Ambientais	1.774.956,27	2.437.684,09	86.574,54	4.299.214,90
TOTAL		3.121.216,16	9.619.623,48	86.574,54	12.827.414,18

2.13 Em 12/07/2013 o MME expediu a Portaria n. 243/2013 (dc. 10), que aprovou as diretrizes para rescisões dos Contratos de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica, que compreendiam aproveitamentos hidrelétricos outorgados até 15/03/2004 e que não entraram em operação até 30/06/2013.

2.14 Em 26/11/2013, em atendimento às diretrizes previstas na Portaria n. 243/2013 do Ministério de Minas e Energia, a UNIÃO (MME) e o Consórcio UHE Itaocara rescindiram o Contrato de Concessão n. 012/2001 - DOU de 27/11/2013 (dc. 11).

2.15 Posteriormente, em 14/04/2015 foi homologada pela EPE (dc. 12) a habilitação da UHE Itaocara I para o 21º Leilão de Energia Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, a ser realizado pela ANEEL – Edital n. 03/2015 (dc. 13).

2.16 Em 30/04/2015 o Consórcio UHE Itaocara, formado por LIGHT (51%) e CEMIG Geração e Transmissão S.A. (49%) ‘arrematou’ a UHE Itaocara I no 21º Leilão de Energia Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração – Edital n. 03/2015 (dc. 14). Lance: R\$154,99/MWh.

2.17 Em 23/10/2015 as integrantes do Consórcio UHE Itaocara (LIGHT Conecta Ltda e CEMIG Geração e Transmissão S.A.) firmaram com a UNIÃO, por meio do Ministério de Minas e Energia, o Contrato de Concessão de Uso de Bem Público n. 01/2015-MME-UHE Itaocara I (DOU n. 205/2015), para fins de exploração da UHE Itaocara I (dc. 15). O extrato do Contrato de Concessão foi publicado no DOU n. 205, de 27/10/2015 (dc. 16).

2.18 O Contrato de Concessão celebrado previa o seguinte cronograma de implantação:

DESCRIÇÃO DO MARCO	DATA
Início da Montagem do Canteiro de Obras	29/05/2016
Desvio do Rio - 1ª Fase	29/08/2016
Início das Obras Cíveis das Estruturas	29/11/2016
Início da Concretagem da Casa de Força	29/12/2016
Início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras	03/03/2018
Início das Obras da Subestação e/ou da Linha de Transmissão de Interesse Restrito	30/06/2018
Desvio do Rio - 2ª Fase	13/08/2018
Solicitação de Acesso para Conexão ao Sistema Interligado	14/10/2018
Descida do Rotor da 1ª Unidade Geradora	17/01/2019
Descida do Rotor da 2ª Unidade Geradora	19/03/2019
Obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO	15/04/2019
Início do Enchimento do Reservatório	15/04/2019
Início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora	15/08/2019
Conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras	14/10/2019
Início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora	14/10/2019
Início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora	15/10/2019
Início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora	15/12/2019

2.19 Em 12/11/2015, as então consorciadas LIGHT Conecta Ltda (LIGHT) e CEMIG Geração e Transmissão S.A. constituíram a sociedade com propósito específico denominada Usina Hidrelétrica Itaocara S.A. – UHE Itaocara S.A. (dc. 17), na mesma participação acionária do Consórcio UHE Itaocara (51% e 49%, respectivamente), para suceder todos os direitos e obrigações até então assumidos pelo Consórcio UHE Itaocara, atendendo o quanto disposto no item 14 e seguintes do Edital ANEEL n. 003/2015.

2.20 Em 05/07/2016 foi celebrado entre UNIÃO, por meio da ANEEL, o Consórcio UHE Itaocara e a UHE Itaocara S.A., o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, que formalizou a sucessão/transferência do Contrato de Concessão n. 01/2015 à UHE Itaocara S.A. (dc. 18).

2.21 No segundo semestre de 2016 a UHE Itaocara S.A. celebrou 26 Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEARs), totalizando 89,2 MWm (dc. 19).

2.22 Em 05/07/2017 foi recebido o Termo de Notificação n. 0075/2017 SFG/ANEEL (dc. 20), para manifestação da UHE Itaocara S.A. quanto aos pontos que entende sensíveis para o início da implantação do empreendimento e, ainda, comprovação do equacionamento econômico e financeiro do projeto, que evidencie a viabilidade da implantação da UHE e o atendimento das obrigações comerciais assumidas.

2.23 Em 18/07/2017 foi encaminhada correspondência à ANEEL (096/IT/2017), em resposta ao Termo de Notificação n. 0075/2017 SFG/ANEEL. Em 04/08/2017 foi enviada nova correspondência à ANEEL (107/IT/2017), complementando a manifestação anterior (dc. 21).

2.24 Em SET/2017, após reiteradas conversas com a ANEEL e a partir de deliberação das acionistas, foram iniciadas as tratativas com as distribuidoras para fins de rescisões dos 26 CCEARs então firmados, a luz da REN n. 711/2016 – ANEEL (acordos bilaterais).

2.25 Em 10/10/2017 foi recebido o AUTO DE INFRAÇÃO n. 0074/2017 SFG, por meio do qual foi aplicada a pena de multa à UHE Itaocara S.A. no valor de R\$ 1.012.870,88, por infração ao disposto no art. 6º, XII, da REN n. 063/2004 ANEEL, ou seja, não cumprimento dos prazos previstos para a implantação da UHE Itaocara I no Contrato de Concessão (dc. 22).

2.26 Em 19/10/2017 foi encaminhada correspondência à ANEEL (130/IT/2017), apresentando recurso ao Auto de Infração n. 0074/2017 SFG (dc. 23).

2.27 Em DEZ/2017 a ANEEL, por meio do Despacho n. 4.008/2017 (dc. 24), determinou a suspensão da celebração de acordos bilaterais entre geradoras e distribuidoras, tal como previa a REN n. 711/2016 ANEEL. Na ocasião haviam sido rescindidos 20 dos 26 CCEARs celebrados, tendo a UHE Itaocara S.A. despendido aproximadamente R\$ 8.2 Milhões (dc. 25).

2.28 Em 01/03/2018 foi enviada correspondência à ANEEL (010/IT/2018) requerendo especialmente (dc. 26): *i*) solução equilibrada para a energia dos CCEARs não rescindidos a época (6 contratos); e, *ii*) instauração das negociações para a rescisão do Contrato de Concessão n. 01/2015.

2.29 Em JUL/2019 os 06 CCEARs remanescentes foram rescindidos, via MCSD (CCEE), tendo a UHE Itaocara S.A. despendido aproximadamente R\$ 44 Milhões para tanto (dc. 27).

2.30 Em 11/09/2020 foi expedido o Despacho ANEEL n. 2.647/2020 (dc. 28), materializando a aplicação da penalidade à UHE Itaocara S.A. de multa editalícia de 5% do valor do investimento declarado à EPE no momento da licitação da UHE Itaocara I (R\$43.777.197,50).

2.31 Já em 14/09/2020 foi recebido o Ofício n. 540/2020-SFG/ANEEL (dc. 29), por meio do qual a ANEEL disponibilizou a Nota Técnica n. 638/2020-SCG/SFG/ANEEL, de 11/09/2020, e, bem assim, comunicou: *i*) a aplicação de multa editalícia de 5% do valor do investimento declarado à EPE no momento da licitação da UHE Itaocara I (R\$43.777.197,50), em razão da rescisão do Contrato de Concessão; e, *ii*) além da redução do valor da multa referente ao Auto de Infração n. 0074/2017 SFG; observando que:

"Caso a multa não seja recolhida pela concessionária, a SCG deverá promover a execução da garantia de fiel cumprimento aportada, no justo valor para o ressarcimento da multa não paga; e, Caso a multa seja recolhida pela concessionária, a SCG deverá promover a devolução integral da garantia de fiel cumprimento aportada. Já em relação ao Auto de Infração n. 0074/2017, o valor da penalidade outrora aplicada fora reduzido para R\$ 578.783,36, tendo em conta as rescisões dos CCEARs promovidas por ITAOCARA."

2.32 Em 18/09/2020 foi enviada correspondência à ANEEL (046/IT/2020), dirigida ao Diretor-Geral da ANEEL, requerendo o efeito suspensivo do Despacho n. 2.647/2020 (dc. 30).

2.33 Na sequência, em 24/09/2020, foi protocolizado recurso administrativo em face do Despacho n. 2.647/2020 - Nossa Correspondência n. 047/IT/2020 (dc.31).

2.34 Em 02/10/2020 o Diretor-Geral da ANEEL acolheu o pedido de efeito suspensivo interposto em 18/09/2020 e, com isso, determinou a suspensão dos efeitos do Despacho n. 2.647/2020 até o ulterior julgamento do recurso administrativo pela Diretoria Colegiada da ANEEL - Despacho ANEEL n. 2.836/2020 (dc. 32).

2.35 Em 03/12/2020 as Superintendências SFG e SCG da ANEEL emitiram a Nota Técnica 238/2020 (dc. 33), que, em síntese, ratificou a Nota Técnica anterior (638/2020), de 11/09/2020.

2.36 Em 07/12/2020 o feito foi submetido a sorteio de relator, sendo distribuído ao Diretor Efrain Pereira da Cruz (dc. 34).

2.37 Em 18/12/2020 foi realizada reunião com a assessoria do Sr. Diretor-Relator, onde ITAOCARA teve a oportunidade de prestar esclarecimentos relacionados aos processos que abordam as tratativas para rescisão do Contrato de Concessão da UHE Itaocara I e Auto de Infração n. 0074/2017 SFG, especialmente no que toca as ações adotadas para afastar os impactos da não implantação do projeto UHE Itaocara I (dc. 35).

2.38 Em 22/01/2021 foi encaminhada nova correspondência à ANEEL (005/IT/2021-ADM), na forma de memorial, descrevendo resumidamente os fatos e argumentos tratados na reunião de 18/12/2020, com a assessoria do Sr. Diretor-Relator (dc. 36).

2.39 Em 04/02/2021 foi realizada nova reunião, agora com a participação do Sr. Diretor-Relator e sua assessoria, onde ITAOCARA reforçou os esclarecimentos relacionados aos processos que abordam as tratativas para rescisão do Contrato de Concessão da UHE Itaocara I e Auto de Infração n. 0074/2017 SFG, especialmente no que toca as ações adotadas para afastar os impactos da não implantação do projeto (dc. 37).

2.40 Em 08/02/2021 foi encaminhada nova correspondência à ANEEL (009/IT/2021-ADM), na forma de memorial, descrevendo resumidamente os fatos e argumentos expostos no processo em epígrafe, bem como reiterando os pedidos de seja: (i) determinado o cancelamento da penalidade de multa imposta por meio do Despacho SFG n. 2.647/2020; ou, subsidiariamente, que tal penalidade seja reduzida ao menos para 1% (um por cento) do valor do investimento declarado à EPE; e, (ii) corrigida a revisão de ofício sugerida pela SFG, a fim de que a multa imposta por meio do Auto de Infração n. 074/2017 seja reduzida proporcionalmente ao critério anteriormente adotado. Desde então aguardamos movimentação do processo (dc. 38).

2.41 A UHE Itaocara S.A. provisionou em 31/12/2021 o valor de R\$57.908.081,70, para fins de eventual futuro pagamento às penalidades relacionadas, sendo R\$57.244.990,09¹⁰ referente a eventual multa por rescisão contrato de concessão e R\$663.091,61 referente ao Auto de Infração n. 0074/2017 SFG/ANEEL.

¹⁰ Correspondente ao montante atualizado até 31/12/2020 do percentual garantido na apólice de Seguro Garantia (5% do valor do projeto junto à EPE), que fora o *quantum* utilizado por SCG e SFG/ANEEL, para a penalidade pecuniária à Companhia.

2.42 Não obstante em curso o processo administrativo perante a ANEEL para a rescisão do Contrato de Concessão n. 001/2015, entretanto, a administração da UHE Itaocara S.A. envida seus esforços para tornar o projeto hábil para ser inserido em eventual próximo Leilão de Energia Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, por meio do qual, dentre outras providências, poderá permitir o ressarcimento/reembolso à Cia, de parte dos recursos até então empreendidos com o desenvolvimento do projeto. Naturalmente, a inclusão (ou não) do projeto em novo leilão dependerá necessariamente de deliberação ulterior de LIGHT e CEMIG.

2.43 Vale acrescentar ainda, que independentemente das ações para viabilizar a inclusão do projeto em eventual próximo leilão, as acionistas também miram os encerramentos/liquidações da UHE Itaocara S.A. e do Consórcio UHE Itaocara, o que reforça o objetivo desta Nota Técnica, de esclarecer o montante de recursos inseridos no projeto UHE Itaocara I até 31/12/2021, assim como os respectivos dispêndios concretizados, incluindo a proporcionalidade de recursos aportados pelas acionistas/consorciadas diretamente e/ou por meio da UHE Itaocara S.A. e/ou do Consórcio UHE Itaocara.

3. HISTÓRICO DE RECURSOS

3.1 O projeto como um todo, ou seja, desde a sua concepção original que foi submetida a leilão em 2001, guarda um largo retrospecto e, sob o viés de recursos injetados, distribui-se o histórico do projeto em 04 (quatro) períodos, quais sejam:

- a) **1º PERÍODO - LIGHT / FURNAS:** Corresponde ao período que antecedeu a celebração do Contrato de Concessão n. 012/2001, de 15/03/2001, entre LIGHT SINERGIAS LTDA. e UNIÃO, ou seja, os recursos injetados no projeto até o início de 2001.
- b) **2º PERÍODO - LIGHT / CEMIG:** Se refere ao lapso de tempo entre 2001 e 2013, quando os recursos inseridos no projeto partiram diretamente de LIGHT e CEMIG.
- c) **3º PERÍODO - Consórcio UHE Itaocara:** De 2010 até meados de 2017, os recursos lançados no projeto se deram por meio do Consórcio UHE Itaocara, a partir de aportes de LIGHT e CEMIG.
- d) **4º PERÍODO - UHE Itaocara S.A.:** A partir de agosto de 2016 os recursos inseridos no projeto se deram especialmente por meio da UHE Itaocara S.A, a partir de aportes das acionistas.

Obs.: Entre 2010 e 2013 o projeto teve recursos advindos diretamente da Consorciada CEMIG e do Consórcio UHE Itaocara, simultaneamente. Já de 2016 a 2017 o projeto teve recursos advindos do Consórcio UHE Itaocara e da UHE Itaocara S.A. simultaneamente.

3.1.1 1º Período - LIGHT / FURNAS

3.1.1.1 Esse 1º PERÍODO corresponde ao lapso de tempo que antecedeu a celebração do Contrato de Concessão n. 012/2001, de 15/03/2001, ou seja, os recursos injetados no projeto até o início de 2001.

3.1.1.2 De acordo com o histórico extraído do processo administrativo n. 48500.005924/00-61, que tramitou perante a ANEEL e deu ensejo ao Contrato de Concessão n. 012/2001, bem como de acordo com a própria redação do Contrato de Concessão n. 012/2001 e o seu 1º Termo Aditivo celebrado em 13/09/2001 (inciso III, Subcláusula Primeira, Cláusula Sétima), no projeto até aquela ocasião foram inseridos e validados pela ANEEL o montante histórico de R\$3.121.216,16, do qual R\$1.346.259,89 se deu por FURNAS Centrais Elétricas S.A. e R\$1.774.956,27 por parte da LIGHT (dc. 39).

3.1.1.3 Esses recursos correspondentes ao 1º PERÍODO, inseridos por FURNAS e LIGHT, foram ressarcidos a estas pelo Consórcio UHE Itaocara em 05 e 26/03/2012, respectivamente, como obrigação decorrente do Contrato de Concessão n. 012/2001, nos valores para a ocasião atualizados de R\$8.528.199,28 e R\$4.299.214,90, conforme racional indicado nos parágrafos 2.11 e 2.12 alhures, sendo que as respectivas planilhas completas dessas atualizações fazem parte desta Nota Técnica (dc. 09).

3.1.1.4 Considerando que os recursos inseridos no projeto e vinculados a esse 1º PERÍODO foram ressarcidos pelo Consórcio UHE Itaocara, naturalmente os recursos inerentes migram para o 3º Período.

3.1.2 2º Período - LIGHT / CEMIG

3.1.2.1 Este 2º PERÍODO se refere ao lapso de tempo entre 2001 e 2013, quando os recursos inseridos no projeto partiram diretamente de LIGHT e CEMIG, em grande parte antes da formação regular do Consórcio UHE Itaocara e trânsito dos recursos por meio deste.

3.1.2.2 Por parte da LIGHT, de acordo com os registros acessados, de 2001 até 2010 foi diretamente inserido no projeto o montante histórico de R\$16.105.378,72, distribuído em:

01 - Coordenação	518.430,00
03.1 - Hidrometria	221.837,23
03.2 - Hidrologia	5.625,00
04.1 - Levantamento do Reservatório	2.400,00
04.3 - Levantamento das Realocações e Cadastros	387.606,34
04.4 - Levantamento do Sítio	214.883,04
05.1 - Mapeamento Geológico Regional	448.768,00
05.2 - Estudos Geológicos do Sítio	402.992,21
07 - Estudos Energéticos	399.866,48
08 - Estudos de Mercado	2.273.487,28
10 - Estudos de Arranjo	1.156.179,90
12.1 - Estudos do Meio Sócio-Econômico	5.470.294,18
12.2 - Estudos do Meio Físico	82.975,15
12.3 - Estudos do Meio Biótico	470.446,61
13 - Planejamento e Orçamento	148.000,00
14 - Apoio Administrativo e Infra-estrutura de Campo	17.163,28
15 - Administração Geral	3.884.424,02
Total Geral	16.105.378,72

3.1.2.3 A planilha com o detalhamento desses dispêndios faz parte desta Nota Técnica (dc. 40).

3.1.2.4 Já por parte da CEMIG, também de acordo com os registros acessados, a partir do ingresso desta no projeto (2008) até 2013, foram dispendidos diretamente no desenvolvimento do projeto UHE Itaocara I o montante histórico de R\$881.064,74, distribuído da seguinte forma:

Rótulos de Linha	Total Geral
01 - Coordenação	470.864,50
02- Estudos Preliminares	-
03.1 - Hidrometria	16.000,00
03.2 - Hidrologia	-
04.1 - Levantamento do Reservatório	-
04.2 - Levantamento do Sítio	-
04.3 - Levantamento das Realocações e Cadastros	-
05.1 - Mapeamento Geológico Regional	-
05.2 - Estudos Geológicos do Sítio	-
07 - Estudos Energéticos	-
08 - Estudos de Mercado	-
09 - Est. de Vilas, Acampamentos e Infra-estrutura	-
10 - Estudos de Arranjo	134.831,95
12.1 - Estudos do Meio Sócio-Econômico	28.917,15
12.2 - Estudos do Meio Físico	-
12.3 - Estudos do Meio Biótico	-
13 - Planejamento e Orçamento	-
14 - Apoio Administrativo e Infra-estrutura de Campo	-
15 - Administração Geral	230.451,14
TOTAL	881.064,74

3.1.2.5 A planilha com o detalhamento desses dispêndios faz parte desta Nota Técnica (dc. 41).

3.1.2.6 Veja-se que há considerável diferença entre os recursos inseridos diretamente por uma (LIGHT) e outra (CEMIG) empresa, o que se justifica especialmente em razão de a CEMIG ter ingressado no projeto somente em 2008, enquanto a LIGHT desde 2001 promovia a continuidade do desenvolvimento do projeto.

3.2 3º Período - Consórcio UHE Itaocara

3.2.1 De 2010 até meados de 2017, os recursos lançados no projeto se deram especialmente por meio do Consórcio UHE Itaocara, a partir de aportes das consorciadas LIGHT e CEMIG.

3.2.2 Destaca-se que o Consórcio UHE Itaocara se manteve plenamente operando até MAIO de 2017, a partir de quando as movimentações financeiras em prol do projeto UHE Itaocara I passaram a ser realizadas exclusivamente por meio da UHE Itaocara S.A. (4º Período).

3.2.3 Nesse ínterim de 2010 até 2017, LIGHT e CEMIG aportaram no Consórcio UHE Itaocara o montante de R\$51.216.573,06 (cinquenta e um milhões, duzentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e três reais e seis centavos), assim distribuídos:

LIGHT Conecta Ltda	CEMIG GT	TOTAL
-	3.806.297,00	3.806.297,00
-	1.522.585,00	1.522.585,00
822.900,00	794.050,00	1.616.950,00
511.306,00	491.255,00	1.002.561,00
555.995,00	534.191,00	1.090.186,00
7.166.984,00	6.890.178,00	14.057.162,00
128.677,76	123.631,57	252.309,33
219.718,12	211.101,72	430.819,84
58.969,68	56.657,14	115.626,82
206.935,83	198.820,71	405.756,54
130.158,92	125.054,65	255.213,57
140.774,61	135.254,04	276.028,65
122.435,35	117.633,96	240.069,31
71.687,65	68.876,37	140.564,02
144.969,31	139.284,23	284.253,54
222.251,92	213.536,16	435.788,08
99.483,55	95.582,23	195.065,78
52.977,32	50.899,78	103.877,10
246.604,80	236.934,03	483.538,83
100.793,28	96.840,61	197.633,89
120.855,02	116.115,61	236.970,63
208.657,09	200.474,46	409.131,55
238.917,37	229.548,06	468.465,43
383.579,86	368.537,51	752.117,37
133.640,08	128.399,29	262.039,37
273.444,28	262.720,96	536.165,24
508.492,90	488.552,00	997.044,90
379.577,04	364.691,67	744.268,71
285.642,61	274.440,95	560.083,56
127.500,00	122.500,00	250.000,00
171.105,00	164.395,00	335.500,00
2.139.493,97	2.055.592,25	4.195.086,22
1.171.484,32	1.125.543,75	2.297.028,07
1.385.151,36	1.330.831,70	2.715.983,06
4.867.645,35	4.676.757,30	9.544.402,65
23.398.809,35	27.817.763,71	51.216.573,06

3.2.4 Conforme demonstrativo acima, especificamente em relação a aportes das consorciadas, o montante de R\$23.398.809,35 adveio de aportes realizados por LIGHT e R\$27.817.763,71 de aportes realizados por CEMIG (dc. 42).

3.2.5 Veja-se que apesar de a participação no Consórcio UHE Itaocara ser de 51% (LIGHT) e 49% (CEMIG), a consorciada CEMIG aportou o montante de R\$2.721.642,91 a mais do que o seu percentual de participação (49% = R\$25.096.120,80).

3.2.6 Além desse valor aportado (R\$51.216.573,06), de DEZ/2015 a MAR/2017 o Consórcio UHE Itaocara auferiu o montante líquido de R\$622.479,30 (dc. 55), decorrente de aplicações financeiras realizadas (FIC Pampulha e Outros). Eis breve histórico dos rendimentos líquidos auferidos:

	2012	2016	2017	TOTAL
Rendimentos Líquidos				
Aplicações Financeiras	R\$68.843,26	R\$537.068,99	R\$16.567,05	R\$ 622.479,30

3.2.7 Com isso, o valor total que ingressou no Consórcio UHE Itaocara até então foi de R\$51.839.052,36 (cinquenta e um milhões, oitocentos e trinta e nove mil, cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos).

3.2.8 Desse valor, o total de R\$51.812.517,47 fora empreendido no projeto, incluindo a administração do Consórcio UHE Itaocara.

3.2.9 Esse recurso empreendido – em grandes grupos – fora distribuído da seguinte forma:

Grupo	Valor
Folha de Pagamento	R\$2.507.547,72
Materiais	R\$232.224,25
Serviços de Terceiros	R\$4.681.147,66
Alugueis	R\$481.328,82
Outras Despesas	R\$43.910.269,02
	R\$51.812.517,47

3.2.10 Em 31/12/2021 ainda restava no caixa do Consórcio UHE Itaocara o valor líquido de R\$26.534,90.

3.3 4º Período - UHE Itaocara S.A.

3.3.1 A partir de agosto de 2016 os recursos inseridos no projeto se deram principalmente¹¹ por meio da UHE Itaocara S.A, via aportes das acionistas LIGHT e CEMIG e aplicações financeiras (FIC Pampulha e CDB-DI Itaú).

3.3.2 Nesse período de operação da UHE Itaocara S.A. (AGO/2016 a DEZ/2021), LIGHT e CEMIG aportaram na companhia o montante de R\$156.258.500,00 (cento e cinquenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), assim distribuídos:

LIGHT Conecta Ltda	CEMIG GT	APORTE
R\$ 5.100,00	R\$ 4.900,00	R\$ 10.000,00
R\$ 249.874,50	R\$ 240.075,50	R\$ 489.950,00
R\$ 1.174.919,46	R\$ 1.128.844,19	R\$ 2.303.763,65
R\$ 308.643,16	R\$ 296.539,51	R\$ 605.182,67
R\$ 1.156.732,88	R\$ 1.111.370,80	R\$ 2.268.103,68
R\$ 553.350,00	R\$ 531.650,00	R\$ 1.085.000,00
R\$ 327.274,00	R\$ 314.440,00	R\$ 641.714,00
R\$ 1.323.154,00	R\$ 1.271.266,00	R\$ 2.594.420,00
R\$ 268.506,00	R\$ 257.977,00	R\$ 526.483,00
R\$ 294.680,00	R\$ 283.123,00	R\$ 577.803,00
R\$ 3.014.964,00	R\$ 2.896.730,00	R\$ 5.911.694,00
R\$ 522.240,00	R\$ 501.760,00	R\$ 1.024.000,00
R\$ 689.520,00	R\$ 662.480,00	R\$ 1.352.000,00
R\$ 503.370,00	R\$ 483.630,00	R\$ 987.000,00
R\$ 911.880,00	R\$ 876.120,00	R\$ 1.788.000,00
R\$ 748.170,00	R\$ 718.830,00	R\$ 1.467.000,00
R\$ 22.416.234,00	R\$ 21.537.166,00	R\$ 43.953.400,00
R\$ 865.470,00	R\$ 831.530,00	R\$ 1.697.000,00
R\$ 265.710,00	R\$ 255.290,00	R\$ 521.000,00
R\$ 417.180,00	R\$ 400.820,00	R\$ 818.000,00
R\$ 554.363,00	R\$ 532.623,00	R\$ 1.086.986,00
R\$ 761.940,00	R\$ 732.060,00	R\$ 1.494.000,00
R\$ 652.290,00	R\$ 626.710,00	R\$ 1.279.000,00
R\$ 41.706.270,00	R\$ 40.070.730,00	R\$ 81.777.000,00
79.691.835,00	76.566.665,00	156.258.500,00
51%	49%	

¹¹ Até MAIO/2017 a UHE Itaocara S.A. e o Consórcio UHE Itaocara tiveram dispêndios simultâneos. A partir de então, o Consórcio UHE Itaocara deixou de operar.

3.3.3 Os aportes realizados por LIGHT e CEMIG na UHE Itaocara S.A. atendem exatamente a participação daquelas na Cia, na proporção respectiva de 51% 49% (dc. 43).

3.3.4 Além dos aportes apontados, a UHE Itaocara S.A. auferiu o montante líquido de R\$884.050,15 (dc. 56), decorrente de aplicações financeiras realizadas (FIC Pampulha e CDB-DI Itaú). Eis breve espelho dos rendimentos líquidos dessas aplicações:

	2016	2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Rendimentos Líquidos Aplicações Financeiras	R\$106.882,91	R\$242.342,09	R\$233.104,55	R\$148.324,81	R\$58.165,84	R\$95.289,95	R\$884.050,15

3.3.5 Com isso, então, ingressou no caixa da Cia até 31/12/2021 a monta de R\$157.142.550,15.

3.3.6 Desse total de recursos na UHE Itaocara S.A., além do valor bruto em caixa em 31/12/2021 (R\$4.513.177,61), o montante de R\$52.183.000,30 foi dispendido pela Cia para cobrir as rescisões dos CCEARs outrora firmados (dc. 44), bem como o montante de R\$81.996.519,95 foi dispendido para cobrir os ônus decorrentes da rescisão do Contrato EPC firmado em 2015, incluindo as despesas inerentes ao respectivo Processo Arbitral (dc. 45).

3.3.7 Considerando-se a soma dos recursos dispendidos para as rescisões dos CCEARs (R\$52.183.000,30) e do Contrato EPC (R\$81.996.519,95), conjuntamente com o valor em caixa em 31/12/2021 (R\$4.513.177,61), o que totaliza R\$138.692.697,86, logo, tem-se que a diferença entre os recursos auferidos (R\$157.142.550,15) para com aqueles dispendidos e em caixa (R\$138.692.697,86), atinge R\$18.449.852,29, correspondente ao montante de recursos empreendidos no desenvolvimento do projeto até 31/12/2021, incluindo a administração.

3.3.8 Esse recurso empreendido – em grandes grupos – fora distribuído da seguinte forma:

GRUPO	VALOR
Folha de Pagamento	R\$ 3.510.961,57
Materiais	R\$ 101.583,08
Serviços de Terceiros	R\$ 13.348.083,02
Aluguéis	R\$ 1.147.817,75
Outras Despesas	R\$ 341.407,32
	R\$ 18.449.852,74

3.3.9 Há uma diferença de R\$0,45 (quarenta e cinco centavos), que eventualmente decorre de arredondamentos nos lançamentos, o que, entretanto, deixa-se de considerar em razão da irrelevância desse valor perante o todo de recursos.

3.4 Total de Recursos no Projeto

3.4.1 A partir da distribuição em períodos alhures, veja-se que até 31/12/2021 foram vinculados ao projeto UHE Itaocara I, incluindo as administrações do Consórcio UHE Itaocara e da UHE Itaocara S.A., o montante global histórico de **R\$225.968.045,97 (duzentos e vinte e cinco milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos)**, sendo:

- i) **R\$16.105.378,72** diretamente dispendidos por LIGHT;
- ii) **R\$881.064,74** dispendidos diretamente por CEMIG;
- iii) **R\$51.839.052,36** atrelados ao Consórcio UHE Itaocara, incluindo o valor em caixa; e,
- iv) **R\$157.142.550,15** atrelados a UHE Itaocara S.A., incluindo o valor em caixa.

3.4.2 Desse montante, em relação aos recursos atrelados ao Consórcio UHE Itaocara, em 31/12/2021 este possuía em caixa o valor de R\$26.534,90, enquanto a UHE Itaocara S.A. em 31/12/2021 possuía em caixa o valor de R\$4.513.177,61.

4. RECURSOS HOMOLOGADOS PELA ANEEL - Estudos de Viabilidade

4.1 Em NOV/2013 e OUT/2014, quando o projeto era preparado para ser inserido no 21º Leilão de Energia Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, que ocorreu em 30/04/2015, a ANEEL – a pedido do Consórcio UHE Itaocara – promoveu auditorias/fiscalizações sobre os valores até então inseridos no projeto UHE Itaocara I com estudos e projetos de viabilidade do empreendimento (técnica, econômica e ambiental).

4.2 A primeira auditoria/fiscalização ocorreu de 21 a 25/10/2013. Na ocasião foram apresentados à ANEEL os dispêndios até 31/08/2013, no montante de R\$43.565.046,87 (dc. 46), distribuído da seguinte forma:

Soma de Valor	Total Geral
Rótulos de Linha	
01 - Coordenação	989.294,50
02- Estudos Preliminares	12.827.414,18
03.1 - Hidrometria	237.837,23
03.2 - Hidrologia	41.125,00
04.1 - Levantamento do Reservatório	779.769,79
04.2 - Levantamento do Sítio	214.883,04
04.3 - Levantamento das Realocações e Cadastros	1.362.483,92
05.1 - Mapeamento Geológico Regional	448.768,00
05.2 - Estudos Geológicos do Sítio	598.074,52
07 - Estudos Energéticos	399.866,48
08 - Estudos de Mercado	2.531.955,05
09 - Est. de Vilas, Acampamentos e Infra-estrutura	108.480,68
10 - Estudos de Arranjo	1.741.864,36
12.1 - Estudos do Meio Sócio-Econômico	11.116.975,63
12.2 - Estudos do Meio Físico	486.320,57
12.3 - Estudos do Meio Biótico	1.049.841,61
13 - Planejamento e Orçamento	437.504,44
14 - Apoio Administrativo e Infra-estrutura de Campo	404.768,03
15 - Administração Geral	7.787.819,84
(vazio)	
Total Geral	43.565.046,87

4.3 Esse montante submetido à apreciação da ANEEL teve como origem a seguinte distribuição entre LIGHT, CEMIG e Consórcio UHE Itaocara:

	Períodos	Valores
LIGHT	JAN/2001 a DEZ/2010	R\$16.105.378,72
CEMIG	SET/2008 a AGO/2013	R\$881.064,74
Consórcio UHE Itaocara	JAN/2010 a AGO/2013	R\$26.578.603,41
	TOTAL	R\$43.565.046,87

4.4 Especificamente em relação aos dispêndios lançados pelo Consórcio UHE Itaocara à apreciação da ANEEL, os mesmos se deram sob o regime de competência/realizado, ou seja, os dispêndios inerentes foram registrados no mês em que ocorreram os fatos geradores, ainda que os pagamentos correspondentes tenham ocorrido posteriormente.

4.5 A ANEEL, por sua vez, como resultado da 1ª Fiscalização/Auditoria, homologou o valor R\$43.235.456,70 como recursos vinculados ao desenvolvimento e viabilidade do projeto, tendo excluído, portanto, o montante de R\$329.590,17 (dc. 47), conforme Despacho ANEEL n. 3.940, de 20/11/2013 - DOU de 21/11/2013 (dc. 48).

4.6 Conforme o relatório emitido pela ANEEL, do valor excluído nessa 1ª Fiscalização/Auditoria (R\$329.590,17), tem-se que:

- i) R\$13.011,26 foram relacionados a dispêndios realizados diretamente por LIGHT;
- ii) R\$40.775,34 foram dispêndios realizados diretamente por CEMIG; e,
- iii) R\$275.803,57 foram relacionados a dispêndios realizados pelo Consórcio UHE Itaocara.

4.7 Já a segunda auditoria/fiscalização ocorreu de 24 a 29/10/2014, tendo sido apresentados à ANEEL os dispêndios de SET/2013 a SET/2014, sendo inicialmente o valor total de R\$3.895.772,64 (dc. 49).

4.8 Conforme consta no “RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - Validação dos Custos Complementares dos Estudos e Projetos de Viabilidade da UHE Itaocara I” (dc. 51), posteriormente esse valor submetido à ANEEL (R\$3.895.772,64) fora retificado para R\$3.700.765,82, sob a seguinte justificativa:

“... Em relação à mão de obra própria, houve um erro na planilha que lhe enviei. A planilha que enviei não estava com os salários devidamente atualizados. Peço desculpas e envio a planilha correta em anexo. Além disso, nos valores estimados na planilha anexa não estão inclusos gastos com medicina do trabalho e multas por demissão sem justa causa. No decorrer do período que está sendo fiscalizado, houve demissões de funcionários para redução do quadro...”.

4.9 Esse montante retificado (R\$3.700.765,82), fora distribuído da seguinte forma (dc. 50):

03.2 - Hidrologia	54.000,00
03.3 - Climatologia	1.660,00
04.1 - Levantamento do Reservatório	3.913,64
04.3 - Levantamento das Realocações e Cadast	23.759,03
06 - Estudos Hidráulicos	123.602,82
07 - Estudos Energéticos	91.600,00
10 - Estudos de Arranjo	792.000,00
12.1 - Estudos do Meio Sócio-Econômico	690.671,32
12.2 - Estudos do Meio Físico	174.829,52
12.3 - Estudos do Meio Biótico	155.927,09
14 - Apoio Administrativo e Infra-estrutura de	51.171,48
15 - Administração Geral	1.537.630,92
Total Geral	3.700.765,82

4.10 Desse valor apresentado (R\$3.700.765,82), a ANEEL homologou R\$3.696.892,46, tendo excluído R\$3.873,36 (dc. 51), conforme Despacho ANEEL n. 4.262, de 30/10/2014 (dc. 52). Todo o valor submetido nessa 2ª auditoria/fiscalização, assim como a integralidade do valor excluído (R\$3.873,36), foi dispendido pelo Consórcio UHE Itaocara.

4.11 A partir dessas 02 (duas) auditorias/fiscalizações, então, até SET/2014¹² foi apresentado à ANEEL o valor global de R\$47.265.812,69, tendo sido homologado pela Agência Reguladora o montante de R\$46.932.349,16, como sendo inerentes a estudos e projetos de viabilidade e desenvolvimento do empreendimento (técnica, econômica e ambiental).

4.12 Por outro lado, não foram reconhecidos pela ANEEL como dispêndios com o desenvolvimento do projeto o montante global de R\$333.463,53, assim distribuídos:

¹² No relatório elaborado pela SFF/ANEEL e disponibilizado em OUT/2014, consta a informação de que a segunda auditoria/fiscalização realizada pela ANEEL de 24 a 29/10/2014 teria levado em consideração dispêndios realizados em OUT/2014, o que leva a crer, em tese, que parte dos dispêndios correspondentes ao referido mês ainda estavam em curso e, portanto, não teriam sido auditados/fiscalizados. Não obstante, de acordo com o DSP ANEEL n. 4.262, de 30/10/2014 (DOU de 30/10/2014), nessa ocasião – 2ª auditoria/fiscalização – foram considerados apenas os custos incorridos no período de SET/2013 a SET/2014, ou seja, sem levar em consideração os dispêndios havidos em OUT/2014.

- i) R\$13.011,26, relacionados a dispêndios realizados diretamente por LIGHT, objetos da 1ª Fiscalização/Auditoria;
- ii) R\$40.775,34, dispêndios realizados diretamente por CEMIG, objetos da 1ª Fiscalização/Auditoria;
- iii) R\$275.803,57, relacionados a dispêndios realizados pelo Consórcio UHE Itaocara, objetos da 1ª Fiscalização/Auditoria; e,
- iv) R\$3.873,36, relacionados a dispêndios realizados pelo Consórcio UHE Itaocara, objetos da 2ª Fiscalização/Auditoria.

4.13 Eis quadro resumo:

	Valores Inseridos 1ª Fiscalização	Glosados 1ª Fiscalização	Valores Inseridos 2ª Fiscalização	Glosados 2ª Fiscalização	Validados por ANEEL
LIGHT	R\$16.105.378,72	- R\$13.011,26	-	-	R\$16.092.367,46
CEMIG	R\$881.064,74	- R\$40.775,34	-	-	R\$840.289,40
Consórcio UHE Itaocara	R\$26.578.603,41	- R\$275.803,57	R\$3.700.765,82	- R\$3.873,36	R\$29.999.692,30
	R\$43.565.046,87	- R\$329.590,17	R\$3.700.765,82	- R\$3.873,36	R\$46.932.349,16

4.14 Esse pacote de recursos validados pela ANEEL (R\$46.932.349,16), foi inserido no Edital ANEEL n. 03/2015 – Anexo 8 (dc. 53), vinculado ao 21º Leilão de Energia Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, como obrigação de ressarcimento ao Consórcio UHE Itaocara pela concessionária arrematante da UHE Itaocara I. Essa disposição, inclusive, constou na Cláusula Sétima, Subcláusula Primeira, inciso III. Veja-se:

“(…) CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS DAS CONCESSIONÁRIAS E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DA UHE

Para possibilitar a Exploração do Potencial Hidráulico referido na Cláusula Primeira, as **Concessionárias** assumem todas as responsabilidades e encargos relacionados com a elaboração dos Projetos e Execução das Obras e Serviços necessários à conclusão da **UHE**, devendo executá-los com observância das Normas Técnicas e exigências legais aplicáveis e de acordo com o Cronograma Físico apresentado à **ANEEL**, de modo a garantir que a Operação Comercial da Primeira Unidade Geradora seja iniciada até 14 de outubro de 2109, conforme Cronograma Físico apresentado pelas **Concessionárias**.

Subcláusula Primeira – Sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas deste Contrato, constituem Encargos específicos das **Concessionárias**, na exploração da **UHE**:

(…)

III – ressarcir os custos com o desenvolvimento dos Estudos de Inventário e de Viabilidade, conforme discriminado abaixo:

Etapa	Empresa	Valor (R\$)	Data de Publicação da Aprovação dos Estudos
Projeto Básico	Consórcio UHE Itaocara	46.932.349,16	05/09/2014

(…)”

4.15 Não obstante a obrigação constante no Contrato de Concessão, entretanto, não houve ressarcimento, já que a UHE Itaocara I fora arremata pelo próprio Consórcio UHE Itaocara. Acrescenta-se que no processo de sucessão/transferência da titularidade do Contrato de Concessão do Consórcio UHE Itaocara para a UHE Itaocara S.A., não fora inserida qualquer disposição quanto ao respectivo ressarcimento.

5. RECURSOS NÃO APRECIADOS PELA ANEEL

5.1 Até SET/2014 foram inseridos no projeto UHE Itaocara I por meio de LIGHT, CEMIG e Consórcio UHE Itaocara, o montante de R\$47.167.034,59, do qual R\$46.932.349,16 foi validado/homologado pela ANEEL como dispêndios com o desenvolvimento do projeto.

5.2 Após a derradeira auditoria/fiscalização realizada pela ANEEL (OUT/2014), o projeto UHE Itaocara I continuou demandando recursos para o seu desenvolvimento, especialmente nas searas técnica e socioambiental.

5.3 Nesse novo período (a partir de 01/10/2014), após 2ª auditoria/fiscalização da ANEEL, todos os recursos em prol do projeto UHE Itaocara I transitaram por meio do Consórcio UHE Itaocara e, posteriormente, por meio da UHE Itaocara S.A., ou seja, não houveram dispêndios diretos por parte das consorciadas/acionistas LIGHT e CEMIG.

5.4 Nessa nova fase, de OUT/2014 a MAIO/2017, o Consórcio UHE Itaocara inseriu no projeto o montante de R\$21.533.148,24 (dc. 54). Além desse valor inserido no projeto, em 31/12/2021 o Consórcio UHE Itaocara detinha em caixa a importância de R\$26.534,90.

5.5 Já a UHE Itaocara S.A. só passou a operacionalizar economicamente a partir de SET/2016, ou seja, após auditorias/fiscalizações da ANEEL, tendo sido aportado pelas acionistas até 31/12/2021 o montante R\$156.258.500,00. Some-se a isso que a Cia também auferiu o montante líquido de R\$884.050,15, decorrente de aplicações financeiras – FIC Pampulha e Outros (dc. 56). Assim, adentrou na Cia até 31/12/2021 a monta de R\$157.142.550,15.

5.6 Desse valor global (R\$157.142.550,15), ressalvado o valor no caixa da Cia em 31/12/2021 (R\$4.513.177,61), parte foi dispendido em prol das rescisões dos 26 CCEARs outrora celebrados (R\$52.183.000,30), parte para cobrir os dispêndios do processo arbitral (sentença) que tratou da rescisão do Contrato EPC (R\$81.996.519,95¹³), e, então, a parte remanescente (R\$18.449.852,29) fora efetivamente empreendida no desenvolvimento do projeto UHE Itaocara I e administração da UHE Itaocara S.A. (dc. 57), ou seja:

CCEARs (Rescisões)	Contrato EPC (Processo Arbitral)	Projeto 31/12/2021	Caixa 31/12/2021
R\$52.183.000,30	R\$81.996.519,95	R\$18.449.852,29	R\$4.513.177,61
R\$157.142.550,15			

5.7 Considerando os valores inseridos no projeto por meio do Consórcio UHE Itaocara e por meio da UHE Itaocara S.A., a partir de 01/10/2014 (2ª Fiscalização/Auditoria da ANEEL) até 31/12/2021, para o desenvolvimento e administração do projeto UHE Itaocara I, ou seja, excluindo-se os recursos em caixa, bem como os montantes pagos em razão das rescisões dos CCEARs e do Contrato EPC, tem-se, então, que nesse período houve o dispêndio em prol do desenvolvimento projeto UHE Itaocara I de R\$39.983.000,53, assim distribuído:

¹³ Nesse valor relacionado ao processo arbitral que tratou da rescisão do Contrato EPC (R\$81.996.519,95) estão incluídos, além dos valores fixados na sentença arbitral (R\$ 79.233.261,80), os dispêndios havidos com as movimentações processuais, tais como honorários de advogados e assistentes, despesas com a Câmara Arbitral etc (R\$2.763.258,15).

Consórcio UHE Itaocara	UHE Itaocara S.A.
R\$21.533.148,24	R\$18.449.852,29
R\$39.983.000,53	

5.8 Naturalmente, todo esse novo pacote de recursos inseridos no projeto (R\$39.983.000,53) precisará ser submetido à auditoria/fiscalização por parte da ANEEL, para só então seja fixado o valor efetivamente empreendido para fins de viabilidade técnica, econômica e socioambiental do projeto, passível, portanto de reembolso.

6. DIREITO AO RESSARCIMENTO E VALORES QUE SERÃO REMETIDOS À FISCALIZAÇÃO/AUDITORIA DA ANEEL

6.1 Considerando o substancial volume de recursos inseridos no projeto até então, bem como tendo em conta a possibilidade de seja a UHE Itaocara S.A. ressarcida dos custos incorridos com o desenvolvimento técnico, econômico e socioambiental do projeto UHE Itaocara I a partir de um novo leilão de energia proveniente de novos empreendimentos de geração, neste capítulo busca-se especialmente alinhar a regulamentação própria quanto ao direito ao ressarcimento/reembolso.

6.2 A propósito, a principal razão – pano de fundo – de a administração da UHE Itaocara S.A. continuar envidando seus esforços para tornar o projeto hábil para ser inserido em novo leilão de energia proveniente de novos empreendimentos de geração, não obstante tenha requerido a rescisão do atual contrato de concessão, reside especialmente na possibilidade de a Companhia ser ressarcida/reembolsada dos custos empreendidos até então no desenvolvimento do projeto.

6.3 Direito ao Ressarcimento

6.3.1 O direito ao ressarcimento sobre os estudos de viabilidades técnica, econômica e socioambiental que permitirão a submissão do projeto em leilão, especialmente a luz dos editais anteriores e da Resolução Normativa ANEEL n. 934/2021¹⁴, decorre do fato de que aquele (detentor) que promover tais estudos, tem assegurado a si o ressarcimento pecuniário – pelo vencedor da licitação – dos dispêndios com tais estudos, desde que reconhecidos pela ANEEL.

6.3.2 Neste sentido, veja-se o que diz o art. 2º, §2º, da Resolução Normativa n. 934/2021:

“Art. 2º ...

§ 2º As concessionárias outorgadas para exploração dos empreendimentos hidrelétricos deverão ressarcir os valores dos estudos aos desenvolvedores dos estudos, de acordo com o respectivo edital.”

6.3.3 A propósito, ainda que sob a égide de legislação anterior, mas que já espelhava esse espírito, isso foi o que já ocorreu com a UHE Itaocara I em 2014 (previamente ao leilão de ABR/2015), ou seja, na ocasião foram apresentados à ANEEL todos os custos até então empregados no projeto e, por conseguinte, a ANEEL homologou o montante de aproximadamente R\$ 47 milhões, que para fins de reembolso ao Consórcio UHE Itaocara fora fixado no Edital ANEEL n. 03/2015.

¹⁴ A Resolução Normativa ANEEL n. 934/2021 revogou a Resolução Normativa ANEEL n. 922/2021, que, por sua vez, havia revogado a Portaria DNAEE n. 040/1997.

6.3.4 Veja-se o teor do item 5, do anexo 8, do Edital 03/2015-ANEEL, para o 21º Leilão de Energia Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração:

“(…) **ANEXO VIII**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA A EXPLORAÇÃO DA UHE ITAOCARA I

5. Ressarcimento dos Estudos

5.1. A Concessionária deverá ressarcir a empresa a seguir relacionada pelo desenvolvimento dos estudos aprovados pela ANEEL, conforme o item 2 deste Anexo, cujo valor deverá ser acrescido da remuneração especificada pela Portaria DNAEE nº 40, de 26 de fevereiro de 1997, a partir da data de publicação do ato de aprovação de tais estudos até seu efetivo ressarcimento:

Etapa	Empresa (s)	Valor (R\$)	Data de aprovação dos estudos
Projeto Básico	Consórcio UHE Itaocara	46.932.349,16	04/09/2014

5.2 Os referidos valores foram aprovados pelo Despacho nº 4.262, de 30 de outubro de 2014, da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira (SFF) da ANEEL.

5.2.1 Os custos aprovados pelos Despachos em referência poderão sofrer acréscimos se a empresa comprovar gastos adicionais com cumprimento de condicionantes da Licença de Instalação e com estudos adicionais até a data de adjudicação do Leilão, desde que validados mediante novo ato da SFF/ANEEL. (...)”

6.3.5 Veja-se, então, que de acordo com o disposto na Resolução Normativa ANEEL n. 934/2021, a UHE Itaocara S.A. terá assegurado o ressarcimento pecuniário – pelo vencedor da futura licitação – dos respectivos dispêndios com os estudos até então desenvolvidos e que permitirão o projeto se tornar hábil para a licitação, que, naturalmente, deverão ser auditados/fiscalizados e homologados pela ANEEL.

6.4 Valores que serão remetidos à fiscalização/auditoria da ANEEL

6.4.1 Apraz desde já fixar, que tão logo rescindido o atual Contrato de Concessão, todo o valor empreendido no projeto UHE Itaocara I até então será submetido para a fiscalização/auditoria da ANEEL, inclusive os dispêndios para as rescisões dos CCEARs (26 contratos) e aqueles decorrentes da sentença arbitral (Contrato EPC), muito embora – salvo melhor juízo – neste momento acredita-se que os valores correspondentes a essas últimas rubricas não serão acolhidos pela Agência Reguladora.

6.4.2 De acordo com as Resoluções Normativas ANEEL ns. 875/2020 e 934/2021, uma vez que o projeto seja submetido a leilão e arrematado por terceiro, esse terceiro deverá ressarcir ao responsável os respectivos custos com o desenvolvimento dos estudos de viabilidade técnica e econômica do empreendimento hidrelétrico, inclusive os estudos ambientais utilizados para a obtenção da licença prévia, que viabilizaram a inclusão do projeto no leilão.

7. PRÓXIMOS PASSOS PARA NOVO LEILÃO DA UHE ITAOCARA I E REEMBOLSO/RESSARCIMENTO

7.1 Para seja a UHE Itaocara I submetida a um novo leilão de Energia Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, é imprescindível preliminarmente – condição necessária – haja a rescisão do Contrato de Concessão n. 001/2015-MME.

7.2 Uma vez superada a condição preliminar apontada (rescisão do Contrato de Concessão) e tendo em conta a sistemática própria vigente, até o reembolso da UHE Itaocara S.A. em relação aos custos incorridos com o desenvolvimento do projeto, deverão ser superadas algumas etapas.

7.3 Pois bem. A partir de cronograma a ser divulgado por EPE, MME e ANEEL, inicialmente deverá ser requerido o cadastramento do projeto perante a Empresa de Pesquisa Energética – EPE, para obtenção de habilitação técnica no próximo Leilão de Energia Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração.

7.4 Para o cadastramento junto a EPE deverão ser observadas especialmente as regras contidas na Portaria n. 102, de 22/03/2016 (DOU n. 56, de 23/03/2016), do MME, que, por sua vez, elenca a necessidade de apresentação – no momento da solicitação de cadastramento – dos instrumentos/documentos que especifica, dentre os quais, Licença Prévia (IBAMA), Parecer de Acesso (LIGHT)¹⁵ e Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (ANA).

7.5 A partir do requerimento de cadastramento, instruído com os documentos/instrumentos supracitados, a EPE deverá instaurar procedimento/processo administrativo interno para análise dos dados apresentados, podendo, inclusive, requerer documentos/informações complementares ao interessado.

7.6 Atendidos todos os requisitos para a habilitação técnica, o empreendimento será classificado pela EPE como habilitado tecnicamente para participar do leilão para o qual o mesmo foi cadastrado.

7.7 Posteriormente, os projetos cadastrados e habilitados tecnicamente pela EPE integrarão uma lista de referência, que deverá ser submetida à aprovação do Ministério de Minas e Energia – MME, que, por sua vez, deverá encaminhar à ANEEL os projetos eleitos para o leilão.

7.8 Na sequência, então, a Agência Reguladora deverá expedir edital próprio, relacionando os projetos para o certame e, bem assim, dispendo das demais peculiaridades para os eventuais interessados no certame, inclusive no que toca ao ressarcimento/reembolso dos custos com o desenvolvimento do projeto.

¹⁵ No ato do cadastramento é possível a apresentação do parecer de acesso existente, juntamente com o protocolo/pedido de atualização do mesmo perante a LIGHT Serviços de Eletricidade S.A. Conforme o art. 4º, §3º, VI, da Portaria MME n. 102/2016, o Parecer de Acesso deve ter a data de emissão não superior a 6 meses antes da data do cadastramento na EPE, porém, o §8º, I, do mesmo artigo, prevê que a EPE poderá aceitar para análise, após o prazo estabelecido para solicitação do cadastramento, desde que protocolados em até 75 dias antes da data de realização do leilão, desde que no ato do cadastramento seja apresentado protocolo/solicitação do parecer de acesso (ou de sua atualização) junto a distribuidoras competente.

7.9 Paralelamente a instauração de processo perante a EPE (cadastramento do projeto), a administração da UHE Itaocara S.A. deverá requerer à ANEEL a validação (fiscalização/auditoria) dos dispêndios com os estudos e projetos de viabilidade da UHE Itaocara I, tal como já ocorrera em 2013 e 2014, remetendo-se à Agência Reguladora todo o pacote de dados pertinentes (DFs, contratos, notas fiscais etc).

7.10 Superadas as etapas anteriores, o projeto, então, será submetido a novo Leilão de Energia Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, sendo que o respectivo edital deverá detalhar o prazo, forma e demais condições para o ressarcimento/reembolso à UHE Itaocara S.A. pelo desenvolvimento dos Estudos de Viabilidade.

7.11 Por fim, uma vez que o projeto seja submetido a novo leilão e na ocasião seja arrematado por terceiro, esse terceiro vendedor da licitação deverá ressarcir a UHE Itaocara S.A. os custos com o desenvolvimento do projeto, de acordo com as disposições do respectivo edital.

8. PROPORCIONALIDADE DAS PARTICIPAÇÕES DE LIGHT E CEMIG

8.1 Conforme apontado nos capítulos de 02 a 05 alhures, até 31/12/2021 foi inserido no projeto – incluindo os valores em caixa – o montante de **R\$225.968.045,97 (duzentos e vinte e cinco milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos)**, assim distribuído:

LIGHT (Diretamente)	CEMIG (Diretamente)	Consórcio UHE Itaocara	UHE Itaocara S.A.
R\$16.105.378,72	R\$881.064,74	R\$51.839.052,36	R\$157.142.550,15
R\$225.968.045,97			

8.2 Considerando o projeto como um todo e suas diferentes fases, bem como desconsiderando os valores auferidos pelo Consórcio UHE Itaocara (R\$622.479,30) e pela UHE Itaocara S.A. (R\$884.050,15) a partir de aplicações financeiras realizadas, tem-se que LIGHT e CEMIG individualmente inseriram no projeto, diretamente ou por meio do Consórcio UHE Itaocara ou UHE Itaocara S.A., os seguintes recursos:

	LIGHT	CEMIG
Diretamente	R\$ 16.105.378,72	R\$ 881.064,74
Consórcio UHE Itaocara ¹⁶	R\$23.398.809,35	R\$27.817.763,71
UHE Itaocara S.A.	R\$ 79.691.835,00	R\$ 76.566.665,00
TOTAL <i>Desconsiderando os rendimentos auferidos (FIC Pampulha e Outros)¹⁷</i>	R\$ 119.196.023,07	R\$ 105.265.493,45

¹⁶ Dos recursos inseridos no Consórcio UHE Itaocara, vale observar o quadro e informações constantes no item 3.3 e seguintes.

¹⁷ O Consórcio UHE Itaocara auferiu o montante líquido de R\$622.479,30 (dc. 55), enquanto a UHE Itaocara S.A. auferiu o montante líquido de R\$884.050,15, decorrentes de aplicações financeiras realizadas (FIC Pampulha e Outros).

8.3 Proporcionalmente, do recurso global inserido, 53,10% tem origem vinculada a LIGHT, enquanto que 46,90% tem origem vinculada à CEMIG, o que destoia das participações ajustadas por estas no Consórcio UHE Itaocara e na UHE Itaocara S.A., de 51% e 49%, respectivamente.

8.4 Veja-se, assim, que desconsiderando os rendimentos auferidos (FIC Pampulha e Outros), do total de recursos inseridos diretamente e/ou por meio de aportes realizados ao Consórcio UHE Itaocara e/ou UHE Itaocara S.A., a consorciada/acionista LIGHT inseriu o montante de R\$4.720.649,64 a mais do que o seu percentual de participação (51% = R\$114.475.373,43), cuja diferença advém especialmente dos recursos dispendidos diretamente antes da formação do Consórcio UHE Itaocara.

8.5 A propósito, muito embora não seja o objeto desta análise eventual ajuste dessa proporcionalidade de participação entre LIGHT e CEMIG, a título de via para seja eventualmente sanada essa desproporção, principalmente considerando que boa parte dessa desproporção é anterior a formação do Consórcio UHE Itaocara, destaca-se que o item 6.4 do Contrato de Constituição do Consórcio UHE Itaocara prevê que “... aquelas despesas comuns realizadas anteriormente à celebração do presente instrumento e devidamente aprovadas pelas PARTES serão contabilizadas como adiantamentos da PARTE contribuinte e compensados na(s) contribuição(ões) subsequente(s).”

9. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

9.1 A confecção desta Nota Técnica teve como premissa basilar todo o histórico financeiro do projeto UHE Itaocara I, de modo a concentrar as informações pertinentes ao tema num único instrumento e, bem assim, esclarecer eventual dúvida remanescente quanto ao montante de recursos inseridos no projeto até 31/DEZ/2021, bem como o montante que já foi auditado/fiscalizado pela ANEEL e, ainda, o meio pelo qual os recursos foram inseridos no projeto, ou seja, se direta ou indiretamente por LIGHT e CEMIG.

9.2 A partir do resgate histórico realizado, conclui-se que até SET/2014 foram injetados no projeto o valor global de R\$47.265.812,69, tendo sido homologado pela ANEEL o montante de R\$46.932.349,16, com estudos e projetos de viabilidade do empreendimento (técnica, econômica e ambiental), bem como que de OUT/2014 até DEZ/2021 foram injetados exclusivamente no projeto R\$39.983.000,00, com as exclusões, ressalvas e especificações detalhadas nos capítulos anteriores, especialmente no que toca aos valores em caixa¹⁸ e aqueles destinados para as rescisões dos CCEARs¹⁹ e Contrato EPC²⁰.

9.3 O pacote global de recursos deverá ser remetido à ANEEL para nova auditoria/fiscalização, de modo a – uma vez validados pela Agência Reguladora – venham a integrar o edital do próximo Leilão de Energia Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração em que será inserido o projeto UHE Itaocara I, para fins de ressarcimento/reembolso à UHE Itaocara S.A. dos valores pertinentes ao desenvolvimento dos estudos de viabilidade do projeto. Eis quadro resumo:

¹⁸ Em 31/12/2021 a UHE Itaocara S.A. possuía em caixa R\$4.513.177,61, enquanto o Consórcio UHE Itaocara o montante de R\$26.534,90.

¹⁹ Para as rescisões dos CCEARs a UHE Itaocara S.A. despendeu R\$52.183.000,30.

²⁰ Para a rescisão do Contrato EPC, incluindo os custos com arbitragem (custas, honorários etc), a UHE Itaocara S.A. despendeu R\$81.996.519,95.

	Valores Inseridos ATÉ SET/2014 (1ª e 2ª Fiscalizações ANEEL)	Valores Inseridos APÓS SET/2014 (Fiscalizações ANEEL)	Rescisões dos CCEARs	Rescisão do Contrato EPC (Arbitragem)	Em Caixa (31/12/2021)	TOTAL
LIGHT	R\$16.105.378,72	-	-	-	-	R\$16.105.378,72
CEMIG	R\$881.064,74	-	-	-	-	R\$881.064,74
Consórcio UHE Itaocara	R\$ 30.279.369,23	R\$21.533.148,23	-	-	R\$26.534,90	R\$ 51.839.052,36
UHE Itaocara S.A.	-	R\$18.449.852,29	R\$52.183.000,30	R\$81.996.519,95	R\$4.513.177,61	R\$ 157.142.550,15
Total	R\$ 47.265.812,69	R\$ 39.983.000,52	R\$52.183.000,30	R\$81.996.519,95	R\$4.539.712,51	R\$ 225.968.045,97

9.4 Pelo resgate histórico também foi identificado que a LIGHT inseriu no projeto o montante de R\$119.196.023,07, enquanto a CEMIG inseriu o montante de R\$105.265.493,45, o que respectiva e proporcionalmente alcançam aproximadamente 53,10% e 46,90% do todo, destoando das participações ajustadas por estas no Consórcio UHE Itaocara I e na UHE Itaocara S.A., de 51% e 49%, respectivamente. Ou seja, a consorciada/acionista LIGHT inseriu o montante de R\$4.720.649,64 a mais do que o seu percentual de participação (51% = R\$114.475.373,43), cuja diferença advém especialmente dos recursos dispendidos diretamente antes da operacionalização do Consórcio UHE Itaocara (2001 a 2010).

9.5 Destaca-se que os valores lançados no presente trabalho, especialmente aqueles após a fiscalização/auditoria da ANEEL de OUT/2014, se deram sob a razão histórica. A atualização analítica dos recursos inseridos no projeto até 31/12/2021 deverá ser promovida oportunamente por assessoria técnica especializada em contabilidade, em sintonia com a regulamentação própria da ANEEL, especialmente no que toca aos índices de atualização que foram paulatinamente sofrendo alterações.

9.6 Por fim, sem a pretensão de encerrar a discussão, mas sim de lançar luz sobre o tema, as Diretorias da UHE Itaocara S.A. e do Consórcio UHE Itaocara firmam a presente nota.

Itaocara – RJ, 15/02/2022.

Sérgio Teixeira de Castro
Diretor-Presidente da UHE Itaocara S.A. e
Diretor-Técnico do Consórcio UHE Itaocara

João Carlos Mello Ribeiro do Carmo
Diretor Administrativo-Financeiro da UHE
Itaocara S.A e do Consórcio UHE Itaocara

Rol de Anexos:

- dc. 01 – Contrato de Concessão n. 012/2001, de 15/03/2001;
- dc. 02 – 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n. 012/2001, de 13/09/2001;
- dc. 03 – Contrato de Constituição do Consórcio UHE Itaocara, de 20/06/2008;
- dc. 04 – 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n. 012/2001, de 16/09/2008;
- dc. 05 – Resolução Autorizativa n. 2.101/2009 (DOU de 16/10/2009), que transferiu a concessão para o Consórcio UHE Itaocara;
- dc. 06 – Despacho ANEEL n. 3.634/2011, de 06/09/2011, que alterou o Contrato de Concessão n. 12/2001;
- dc. 07 – Pagamentos efetuados à FURNAS (R\$8.528.199,28 – 05/03/2012) e à LIGHT (R\$4.299.214,90 – 26/03/2012);
- dc. 08 – Despachos ANEEL ns. 3.940, de 20/11/2013, e 4.262, de 30/10/2014;
- dc. 09 – Atualização dos Ressarcimentos feitos à LIGHT e Furnas – Racional;
- dc. 10 – Portaria MME n. 243/2013, que aprovou as diretrizes para rescisão dos Contratos de Concessão;
- dc. 11 – Rescisão do Contrato de Concessão n. 012/2001, de 26/11/2013;
- dc. 12 – Homologação pela EPE da habilitação da UHE Itaocara I para o 21º Leilão;
- dc. 13 – Edital ANEEL n. 003/2015 – 21º Leilão de Energia Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração;
- dc. 14 – Homologação do resultado do 21º Leilão;
- dc. 15 – Contrato de Concessão de Uso de Bem Público n. 01/2015-MME-UHE Itaocara I;
- dc. 16 – Extrato do Contrato de Concessão publicado no DOU n. 205, de 27/10/2015;
- dc. 17 – Atos Constitutivos da UHE Itaocara S.A.;
- dc. 18 – 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, de 05/07/2016;
- dc. 19 – CCEARs – Contratos e Distratos;
- dc. 20 – Termo de Notificação n. 0075/2017 SFG/ANEEL, recebido em 05/07/2017;
- dc. 21 – Correspondências à ANEEL (096/IT/2017 e 107/IT/2017), em resposta ao Termo de Notificação n. 0075/2017 SFG/ANEEL;
- dc. 22 – Auto de Infração n. 0074/2017 SFG, recebido em 10/10/2017;
- dc. 23 – Correspondência à ANEEL (130/IT/2017), apresentando recurso ao Auto de Infração n. 0074/2017 SFG;
- dc. 24 – Despacho ANEEL n. 4.008/2017, que determinou a suspensão da celebração de acordos bilaterais;
- dc. 25 – Rescisões/distratos de 20 dos 26 CCEARs firmados, a luz da REN n. 711/2016 – ANEEL (acordos bilaterais);
- dc. 26 – Correspondência enviada à ANEEL em 01/03/2018 (010/IT/2018), requerendo a rescisão do Contrato de Concessão;
- dc. 27 – Resultado do MCSD de JUL/2019, com as rescisões dos 06 (seis) CCEARs remanescentes;
- dc. 28 – Despacho ANEEL n. 2.647/2020, com a aplicação de multa editalícia;
- dc. 29 – Ofício n. 540/2020-SFG/ANEEL, com a Nota Técnica n. 638/2020, que comunicou a aplicação de multa editalícia;
- dc. 30 – Correspondência enviada à ANEEL (046/IT/2020), requerendo efeito suspensivo do Despacho n. 2.647/2020;
- dc. 31 – Recurso administrativo protocolizado em face do Despacho n. 2.647/2020 (047/IT/2020);
- dc. 32 – Despacho ANEEL n. 2.836/2020, suspendendo os efeitos do Despacho n. 2.647/2020;
- dc. 33 – Nota Técnica SCG/SFG/ANEEL n. 238.2020;
- dc. 34 – Distribuição do Processo ao Diretor Efrain Pereira da Cruz;
- dc. 35 – Apresentação exibida na reunião com a assessoria do Diretor-Relator, em 18/12/2020;
- dc. 36 – Correspondência à ANEEL (005/IT/2021-ADM), descrevendo resumidamente as tratativas da reunião de 18/12/2020;
- dc. 37 – Apresentação exibida na reunião com o Diretor-Relator, em 04/02/2021;
- dc. 38 – Correspondência à ANEEL (009/IT/2021-ADM), descrevendo tratativas da reunião de 04/22/2021;
- dc. 39 – Dispêndios Anteriores ao Contrato de Concessão n. 012/2001 – LIGHT / FURNAS;
- dc. 40 – Valores diretamente inseridos por LIGHT no projeto;
- dc. 41 – Valores diretamente inseridos por CEMIG no projeto;
- dc. 42 – Aportes de LIGHT e CEMIG no Consórcio UHE Itaocara;
- dc. 43 – Aportes de LIGHT e CEMIG na UHE Itaocara S.A.;
- dc. 44 – Rol de pagamentos realizados para as rescisões dos CCEARs (R\$52.183.000,30);
- dc. 45 – Rol de pagamentos realizados em razão do processo arbitral que tratou da rescisão do Contrato EPC (R\$81.996.519,95);
- dc. 46 – Valores apresentados por ITAOCARA para a 1ª Fiscalização/Auditoria da ANEEL (R\$43.565.046,87)
- dc. 47 – Relatório da 1ª Fiscalização/Auditoria realizada pela ANEEL;
- dc. 48 – Despacho ANEEL n. 3.940, de 20/11/2013 - DOU de 21/11/2013;
- dc. 49 – Valores apresentados para a 2ª Fiscalização, inicialmente R\$3.895.772,64
- dc. 50 – Valores retificados apresentados para a 2ª Fiscalização, de R\$3.700.765,82;
- dc. 51 – Relatório da 2ª Fiscalização/Auditoria realizada pela ANEEL;
- dc. 52 – Despacho ANEEL n. 4.262, de 30/10/2014;
- dc. 53 – Anexo 8 do Edital ANEEL n. 03/2015;
- dc. 54 – Valores inseridos por Consórcio UHE Itaocara no projeto;
- dc. 55 – Rendimentos auferidos por Consórcio UHE Itaocara em aplicações – FIC Pampulha e Outros;
- dc. 56 – Rendimentos auferidos por UHE Itaocara S.A. em aplicações – FIC Pampulha e Outros;
- dc. 57 – Valores inseridos por UHE Itaocara S.A. no projeto;
- dc. 58 – Apresentação.



59º Reunião
22/05/2024

CONSÓRCIO UHE ITAOCARA
Comitê Deliberativo

Anexo II
Demonstrações Financeiras de Encerramento

Classificação: Direcionado

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSORCIO UHE ITAOCARA

NIRE: 335.0002334-1 Protocolo: 2024/00439797-9 Data do protocolo: 22/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2024 SOB O NÚMERO 00006252784 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7FFFF22D6B3719DDF26152C23CB6B308BEB07C649D1F0A065298423899E409D4

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 30/63

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Aos Administradores do
Consórcio UHE Itaocara
Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Consórcio UHE Itaocara, que compreendem o balanço patrimonial em 30 de abril de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício período findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Consórcio UHE Itaocara em 30 de abril de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião


Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossa responsabilidade, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Conforme acordo entre as consorciadas, a administração do Consórcio decidiu pelo encerramento de suas atividades societárias, operacionais e administrativas no dia 20 de maio de 2024.

Analizamos os controles, documentos e transações que suportam os saldos e movimentações contábeis ocorridas no período entre a data das últimas demonstrações financeiras e a data da efetiva liquidação e encerramento do Consórcio.

1

 (31) 3274.2900  Avenida Alvares Cabral, 1.833 | 2º andar | Bairro Santo Agostinho | CEP 30170-000  www.mattosoauditores.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSORCIO UHE ITAOCARA

NIRE: 335.0002334-1 Protocolo: 2024/00439797-9 Data do protocolo: 22/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2024 SOB O NÚMERO 00006252784 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7FFFF22D6B3719DDF26152C23CB6B308BEB07C649D1F0A065298423899E409D4

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 31/63

Ainda, buscamos identificar a existência de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados ou não provisionados pelo Consórcio, e necessários, para garantir o encerramento de suas atividades.

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados sobre as movimentações ocorridas no patrimônio líquido do Consórcio, e nas evidências de auditoria obtidas que suportam os nossos testes, consideramos aceitáveis as estimativas preparadas pela administração do Consórcio, assim como as respectivas divulgações em notas explicativas são apropriadas no contexto das demonstrações financeiras tomadas como um todo.

Outros assuntos

As Demonstrações Financeiras do período findo em 31 de dezembro de 2023, apresentadas para fins comparativos não foram auditadas por nós, nem por outros auditores independentes.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Consórcio continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Consórcio ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Os objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Consórcio.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras do Consórcio ou atividade de negócio para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante os trabalhos.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2024

**Mattoso Auditores Independentes
& Associados Ltda.**

CRCMG nº 2.684/0
CVM nº 3328



Fernando Antonio Lopes Matoso
Contador CRCMG nº 11.628/O-3

Demonstrações Financeiras

Consórcio UHE Itaocara

30 de abril de 2024

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSORCIO UHE ITAOCARA

NIRE: 335.0002334-1 Protocolo: 2024/00439797-9 Data do protocolo: 22/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2024 SOB O NÚMERO 00006252784 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7FFFF22D6B3719DDF26152C23CB6B308BEB07C649D1F0A065298423899E409D4

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Consórcio UHE Itaocara

Demonstrações financeiras

30 de abril de 2024

Índice

Demonstrações financeiras

Balancos patrimoniais.....	6
Demonstrações dos resultados.....	7
Demonstrações dos resultados abrangentes.....	8
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	9
Demonstrações dos fluxos de caixa	10
Notas explicativas às demonstrações financeiras.....	11

Consórcio UHE Itaocara

Balanço patrimonial
Em 30 de abril de 2024 e 31 de dezembro 2023
(Em milhares de reais)

	<u>30/04/2024</u>	<u>31/12/2023</u>
CIRCULANTE		
Caixa e equivalente de caixa	27	27
Outros créditos	200	200
	<u>227</u>	<u>227</u>
NÃO CIRCULANTE		
Imobilizado em construção	41.801	41.801
	<u>41.801</u>	<u>41.801</u>
TOTAL DO ATIVO	<u>42.028</u>	<u>42.028</u>
<u>PASSIVO</u>		
CIRCULANTE		
Partes relacionadas	(2.917)	(2.917)
	<u>(2.917)</u>	<u>(2.917)</u>
Recurso das consorciadas		
Itaocara Energia Ltda	22.918	22.918
Cemig Geração e Transmissão S.A.	22.027	22.027
	<u>44.945</u>	<u>44.945</u>
TOTAL DO PASSIVO	<u>42.028</u>	<u>42.028</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Consórcio UHE Itaocara

Demonstrações dos resultados
Exercícios findos em 30 de abril de 2024 e 31 de dezembro 2023

(Em milhares de reais)

	<u>30/04/2024</u>	<u>31/12/2023</u>
Despesas operacionais (Nota 9)	-	(121)
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social	-	(165)
Imposto de renda e contribuição social	-	-
Prejuízo do exercício	<u>-</u>	<u>(121)</u>
Resultado atribuível às Consorciadas		
Itaocara Energia Ltda	-	(62)
Cemig Geração e Transmissão S.A.	-	(59)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Consórcio UHE Itaocara

Demonstrações dos resultados abrangentes
Exercícios findos em 30 de abril de 2024 e 31 de dezembro 2023
(Em milhares de reais)

	<u>30/04/2024</u>	<u>31/12/2023</u>
Prejuízo do exercício	-	(121)
Resultado abrangente total	<u>-</u>	<u>(121)</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Consórcio UHE Itaocara

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 30 de abril de 2024 e 31 de dezembro 2023
(Em milhares de reais)

	<u>Itaocara Energia Ltda</u>	<u>Cemig Geração e Transmissão S.A.</u>	<u>Total</u>
Saldos em 31 de dezembro de 2022	22.918	22.027	44.945
Aporte de consorciadas	-	-	-
Prejuízo do exercício	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2023	22.918	22.027	44.945
Aporte de consorciadas	-	-	-
Prejuízo do exercício	-	-	-
Saldos em 30 de abril de 2024	22.918	22.027	44.945

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Consórcio UHE Itaocara

Demonstrações dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 30 de abril de 2024 e 31 de dezembro 2023
(Em milhares de reais)

	<u>2024</u>	<u>2023</u>
Prejuízo antes do Imposto de renda e Contribuição social	-	(121)
Ajustes de receitas e despesas não envolvendo caixa		
Baixa de ativo imobilizado	-	121
Variações nos Ativos e Passivos	-	-
Caixa líquido Aplicado pelas Atividades operacionais	-	-
Fluxo de Caixa das atividades de investimentos		
Caixa líquido consumido pelas atividades de investimento	-	-
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Caixa líquido gerado pelas atividades de investimento	-	-
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no início do exercício	27	27
Caixa e Equivalentes de Caixa no final do exercício	27	27
Varição no caixa	-	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

O Consórcio UHE Itaocara (Consórcio), com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, foi constituído em 20 de junho de 2008, como consórcio de sociedades em conformidade com os artigos 278 e 279 da Lei Federal n. 6.404/76.

O Consórcio não tem personalidade jurídica própria e deve ser considerado como um acordo através do qual as partes cooperam, mutuamente, para prestação de serviços. Os ativos, passivos e resultados dos Consórcios são registrados pelas Empresas na proporção de suas participações, conforme NBC T 10.20 – CFC.

Nesta data as consorciadas são Light Conecta Ltda (nova razão social de Itaocara Energia Ltda), com 51% de participação; e, Cemig Geração e Transmissão S.A., com 49% de participação no Consórcio.

O Consórcio foi constituído tendo por objeto social principal, a promoção das análises das viabilidades técnica e econômica, elaboração de projeto, implantação, operação, manutenção e exploração comercial do Aproveitamento Hidrelétrica Itaocara.

Os estudos para a implantação da UHE Itaocara I tiveram início na década de 80. Adiante, em 15/03/2001 fora celebrado entre UNIÃO e LIGHT SINERGIAS LTDA o Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica n. 012/2001, a partir da exploração da UHE Itaocara, então com potência de 195Mw na cota 102,00m, abrangendo uma área de aproximadamente 77km² (reservatório), entre os municípios de Santo Antônio de Pádua, Aperibé, Itaocara, Cantagalo, Carmo, no Estado do Rio de Janeiro, Volta Grande, Estrela Dalva e Pirapetinga, no Estado de Minas Gerais.

Em 18/02/2010 o então empreendedor – Consórcio UHE Itaocara – apresentou ao IBAMA o EIA/RIMA para o referido empreendimento (UHE Itaocara - Potência de 195Mw - Cota 102,00m).

Posteriormente, visando mitigar os efeitos ambientais do empreendimento, o projeto UHE Itaocara fora fracionado em dois, UHE Itaocara I e UHE Itaocara II, o que fora homologado pela ANEEL no curso de 2011. A partir de então o empreendedor passou a tutelar apenas a UHE Itaocara I, bem como o processo de licenciamento ambiental de autos n. 02001.000175/2008-06 se restringiu a esse empreendimento desde então.

A UHE Itaocara I, com potência de 150Mw na cota 89,6m, reduziu a área de abrangência em relação ao projeto original para aproximadamente 40km² (Reservatório), passando a abranger apenas os municípios de Santo Antônio de Pádua, Aperibé, Itaocara, Cantagalo, no Estado do Rio de Janeiro, e Pirapetinga, no Estado de Minas Gerais, ou seja, deixou de abranger os municípios de Carmo (RJ), Volta Grande e Estrela Dalva (MG).

Por conseguinte, em 28/12/2011 foi expedida pelo IBAMA para a UHE Itaocara I a

Licença Prévia n. 428/2011, elencando um rol de condicionantes socioambientais a serem cumpridas para fins de expedição da então futura Licença de Instalação, dentre elas a de elaboração do Projeto Básico Ambiental – PBA, que, por seu turno, foi apresentado ao IBAMA em 29/06/2012. Adiante, atendidas as condicionantes estatuídas na Licença Prévia n. 428/2011, em 29/07/2013 foi expedida pelo IBAMA para a UHE Itaocara I a Licença de Instalação n. 954/2013, com prazo de validade de 5 (cinco) anos.

Em 9 de agosto de 2013, foi efetuado o requerimento de rescisão do Contrato de Concessão nº 12/2001 perante à Aneel, na forma do art. 4º - A da Lei nº 9.074/2005, introduzido pela Lei nº 12.839/2013. A decisão foi baseada no comprometimento do tempo de receita necessário para o retorno do investimento em virtude da utilização de 12 anos do prazo da concessão para a obtenção da Licença Ambiental de Instalação.

O requerimento de rescisão supra foi aceito pelo Ministério de Minas e Energia – MME e o Contrato de Concessão nº 12/2001 foi rescindido em 26 de novembro de 2013. A concessão da UHE seria novamente levada a leilão em dezembro do mesmo ano, porém, por questões técnicas, ela foi retirada do certame ocorrido naquele mês. Coube, então, a pedido do MME, ao Consórcio realizar os estudos técnicos necessários e apresentá-los para à ANEEL para que a usina pudesse ser novamente leiloada. Todos os gastos incorridos com esses estudos e manutenção das licenças ambientais perante o IBAMA foram objetos de fiscalizações realizadas pela ANEEL para que pudessem compor o edital do certame e serem ressarcidos ao Consórcio pelo vencedor. Ressalta-se que após realizados os estudos solicitados pelo órgão regulador e elaborado o novo Projeto Básico, a Usina passou a possuir a capacidade instalada de 150 MW. Cumpridos os estudos e manutenções devidas, a usina foi levada a leilão em novembro de 2014, porém, não houve interessado. Finalmente, em abril de 2015, no 21º Leilão de Energia Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração – Edital n. 03/2015 (A-5) ANEEL, o Consórcio sagrou-se vencedor do certame, assumindo novamente a concessão da usina.

Adiante, em 30/04/2015 a ANEEL promoveu o 21º Leilão de Energia Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração – Edital n. 03/2015, onde, então, o Consórcio UHE Itaocara arrematou o uso de bem público denominado UHE Itaocara I, culminando – em 23/10/2015 – na assinatura do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público n. 01/2015 (DOU n. 205/2015).

Na sequência, em 12/11/2015, as então consorciadas constituíram a sociedade com propósito específico denominada Usina Hidrelétrica Itaocara S.A.¹, que sucedeu o Consórcio UHE Itaocara em todos os direitos e obrigações até então assumidos, dando ensejo à Resolução Autorizativa n. 5.790 (DOU n. 82/2016) e no 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, celebrado em 05/07/2017.

Consórcio UHE Itaocara

Notas explicativas às demonstrações financeiras

30 de abril de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Não obstante a sucessão/transferência das obrigações até então assumidas pelo Consórcio UHE Itaocara para a Usina Hidrelétrica Itaocara S.A., o Consórcio UHE Itaocara manteve sua operacionalidade até MAIO/2017, quando, então, passou a não realizar operações.

Acrescenta-se que de FEV/2010 a MAIO/2017 o Consórcio UHE Itaocara se manteve plenamente operando. Nesse ínterim as consorciadas fizeram aportes no ente no montante histórico de R\$51.216.573,06, sendo R\$23.398.809,35 por parte da consorciada LIGHT Conecta Ltda e R\$27.817.763,71 por parte da consorciada CEMIG Geração e Transmissão S.A. Além desses valores aportados pelas consorciadas, até MAR/2017 o Consórcio UHE Itaocara auferiu o montante líquido de R\$622.479,30, decorrente de aplicações financeiras realizadas (FIC Pampulha e Outros).

Dos recursos inseridos no Consórcio UHE Itaocara até SET/2014, por meio dos Despachos ANEEL ns. 3.940/2013 (DOU de 21/11/2013), e 4.262/2014 (DOU de 30/10/2014), a Agência Nacional de Energia Elétrica reconheceu que o montante de R\$29.999.692,30 foi empreendido no desenvolvimento dos estudos de viabilidade técnica, econômica e socioambiental do Aproveitamento Hidrelétrico Itaocara.

Agora, em 20/05/2024, as consorciadas acordaram decisão de rescindir o Contrato de Constituição do Consórcio UHE Itaocara, pondo fim definitivo ao ente, sem prejuízo de ajustes em apartado pelas ora consorciadas.

2. Base de preparação

2.1 Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras do Consórcio foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC"), aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade ("CFC").

O consórcio adotou todas as normas, revisões de normas e interpretações técnicas emitidas pelo CPC que estavam em vigor em 30 de abril de 2024.

A autorização para emissão destas demonstrações financeiras foi dada pela Administração do Consórcio em 20/05/2024.

2.2 Base de mensuração

As demonstrações financeiras do Consórcio foram preparadas com base no custo histórico, resguardadas as notas explicativas específicas.

2.3 Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações financeiras do Consórcio são apresentadas em Real (R\$), que é a moeda funcional do Consórcio. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para milhares, exceto quando indicado de outra forma.

2.4 Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras, de acordo com as normas do CPC, exige que a Administração faça julgamentos, adote estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Essas estimativas e premissas são revisadas continuamente. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. Os ajustes oriundos dessas revisões são reconhecidos no exercício em que as estimativas são revisadas e aplicadas de maneira prospectiva.

As informações sobre julgamentos críticos referentes às políticas contábeis adotadas que apresentam efeitos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações estão incluídas nas notas explicativas.

3. Principais políticas contábeis

As principais políticas contábeis adotadas pelo Consórcio estão descritas a seguir:

3.1 Instrumentos financeiros

Todos os instrumentos financeiros foram reconhecidos no balanço do Consórcio, tanto no ativo quanto no passivo, e são mensurados inicialmente pelo valor justo quando aplicável e após o reconhecimento inicial de acordo com sua classificação.

O Consórcio deixa de reconhecer um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram ou quando o Consórcio transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual essencialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos. Eventuais participações que sejam criadas ou retidas pelo Consórcio nos ativos financeiros são reconhecidas como ativos ou passivos individuais.

3.2 Caixa e equivalentes de caixa

Incluem saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento original de até três meses a partir da data da contratação ou sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor, e são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimentos ou outros propósitos.

3.3 Passivos não derivativos

O Consórcio reconhece os passivos financeiros inicialmente na data em que são originados. O Consórcio baixa um passivo financeiro quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou vencidas.

O Consórcio tem passivos financeiros não derivativos relativos a fornecedores e obrigações a pagar. Tais passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos.

Os ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, o Consórcio tenha o direito legal de compensar os valores e tenha a intenção de liquidar em uma base líquida ou de realizar o ativo e quitar o passivo simultaneamente.

3.4 Imobilizado

Os itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção. O custo de ativos em construção inclui o custo de materiais e mão de obra direta, quaisquer outros custos para colocar o ativo no local, custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis e condições necessários para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela Administração.

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão gerar benefícios futuros e que o seu custo possa ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido repostado por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia a dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

Um item de imobilizado é baixado quando vendido (por exemplo, na data que o recebedor obtém controle) ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado do seu uso ou venda. Eventuais ganhos ou perdas resultantes da baixa do ativo (calculado como sendo a diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo) são incluídos na demonstração do resultado no exercício em que o ativo for baixado.

4. Caixa e equivalentes de caixa

	<u>30/04/2024</u>	<u>31/12/2023</u>
Conta corrente a vista	27	27
Total	27	27

5. Outros créditos

Em 2020, o Consórcio registrou o montante de R\$ 200 a receber, em virtude da promessa de desapropriação de imóvel então situado na área destinada ao futuro canteiro de obras da UHE Itaocara I, cuja indenização foi paga pelo Consórcio, conforme Instrumento Particular de Compromisso de Desapropriação Amigável de Terra Nua e de Indenização por Benfeitorias e Acessórios, celebrado em 23/12/2015. Referido imóvel, porém, foi transferido à UHE Itaocara S.A. em 14/02/2017, por meio do 1º Termo Aditivo aquele instrumento, uma vez que logo após a aquisição o Contrato de Concessão da UHE Itaocara I e a Declaração de Utilidade Pública referente ao empreendimento foram transferidos à UHE Itaocara S.A., tendo sido referido imóvel, portanto, encampado/registrado em prol da UHE Itaocara S.A., conforme escritura pública lavrada em 17/04/2018, constante às fls. 191/194, Livro 2, do Cartório do 3º Ofício de Santo Antônio de Pádua / RJ, objeto da Matrícula Imobiliária n. 104, do mesmo ofício imobiliário. (Nota 6).

6. Imobilizado

	<u>30/04/2024</u>	<u>31/12/2023</u>
Terrenos	694	694
Reservatórios, barragens e adutoras	12.751	12.751
Edificações, obras civis e benfeitorias	5.057	5.057
Máquinas e equipamentos	2.592	2.592
Em curso	5.252	5.252
Estudos e projetos	15.135	15.135
Adiantamento a Fornecedor	4	4
Sistema de transmissão e conexão	67	67
Administração central	249	249
Total em curso	41.801	41.801
Total do ativo imobilizado	41.801	41.801

Mutação do imobilizado nos exercícios de 2024 e 2023

		<u>Saldos em</u> 31/12/2023	<u>Movimentações</u>	<u>Saldos em</u> 30/04/2024
Terrenos	(i)	695	-	695
Reservatórios, barragens e adutoras	(ii)	12.751	-	12.751
Edificações, obras civis e benfeitorias	(iii)	5.057	-	5.057
Máquinas e equipamentos	(iv)	2.592	-	2.592
A ratear - em curso	(v)	5.252	-	5.252
Adiantamento a Fornecedor	(vi)	15.135	-	15.135
Estudos e projetos	(vii)	4	-	4
Sistema de transmissão e conexão	(viii)	67	-	67
Administração central	(ix)	248	-	248
Em curso		41.801	-	41.801
Total do ativo imobilizado		41.801	-	41.801

i) Terrenos

Refere-se aos custos com aquisições de terras, indenizações a proprietários e/ou não-proprietários, realocações, entre outras atividades relacionadas com os imóveis afetados para a futura área de abrangência da UHE Itaocara I.

ii) Reservatórios, barragens e adutoras

Refere-se aos gastos para cumprimento de programas e condicionantes ambientais, a fim de atender às determinações dos órgãos competentes, obter e manter as licenças necessárias para implantação da Usina.

iii) Edificações, obras civis e benfeitorias

Em 22 de julho de 2015 foi firmado entre o Consórcio UHE Itaocara e o Consórcio Construtor Itaocara, formado pelas empresas Cesbe S.A., CR Almeida S.A., J. Malucelli Construtora de Obras S.A., Voith Hydro Ltda. e Voith Hydro Services Ltda., o contrato de empreitada parcial a preço global e prazo determinado, para a implantação da UHE Itaocara I e das suas instalações de conexão de interesse restrito, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, montagem, serviços de engenharia e obras civis, comissionamento e testes, no valor global de R\$ 785.253.

Os valores contidos nesta conta referem-se aos dispêndios iniciais com este contrato, trabalhos que antecedem o período de obras, como adequações no Projeto Básico, sondagens, modelo hidráulico reduzido, etc.

Em 12/12/2019, no bojo de processo arbitral, foi determinada e consolidada a sucessão do Consórcio UHE Itaocara por UHE Itaocara S.A. no contrato apontado.

iv) Máquinas e equipamentos

Refere-se a adiantamentos efetuados à empresa Voith Hydro Ltda.

v) A ratear - em curso

Refere-se aos gastos com o gerenciamento das áreas técnica e ambiental necessários à implantação da Usina, como equipe própria, locações de veículos, entre outros custos essenciais.

vi) Adiantamento Fornecedor

Refere-se a adiantamentos efetuados a fornecedores.

vii) Estudos e Projetos

Referem-se aos custos com o desenvolvimento dos estudos de inventário, viabilidade e ambientais do aproveitamento hidrelétrico Itaocara. Os gastos de desenvolvimento são capitalizados somente se os custos de desenvolvimento puderem ser mensurados de maneira confiável, se o objeto for comprovadamente viável, se os benefícios econômicos futuros forem prováveis e se o Consórcio tiver a intenção e os recursos suficientes para concluir o desenvolvimento e usar ou vender o ativo. Os gastos capitalizados incluem o custo de materiais, mão de obra direta, custos de fabricação que são diretamente atribuíveis à preparação do ativo para seu uso proposto.

Os gastos em atividades de pesquisa, realizados com a possibilidade de ganho de conhecimento e entendimento científico ou tecnológico, são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

Os gastos de desenvolvimento capitalizados são mensurados pelo custo, deduzido da depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável, quando aplicáveis.

viii) Sistema de transmissão e conexão

Refere-se aos custos com o sistema de transmissão que será implantado para interligar a UHE Itaocara I à UHE Ilha dos pombos, que deverá ser composta conforme a seguir:

Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de:

- a) Ponto de Interligação ao Sistema: Subestação da UHE Ilha dos Pombos, 138 kV;
- b) Linha de Transmissão, em 138 kV, UHE Itaocara I – Subestação da UHE Ilha dos Pombos, em Circuito Duplo, 1x795 MCM, 46 km.

Consórcio UHE Itaocara

Notas explicativas às demonstrações financeiras

30 de abril de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

- c) Subestação UHE Itaocara I, Barra Principal e Transferência, 138 kV:
- 1 x Módulo Geral, 138 kV;
 - 1 x Interligação de Barra, 138 kV;
 - 2 x Entrada de Linha (Linha de Transmissão para a Interligação dos Transformadores da Casa de Força), 138 kV;
 - 2 x Entrada de Linha (Linha de Transmissão para a UHE Ilha dos Pombos), 138kV;
- d) Subestação UHE Ilha dos Pombos, Barra Principal e Transferência, 138kV:
- 2 x Entrada de Linha, 138 kV.

ix) Administração central

Refere-se aos gastos com imobilizado da administração central.

7. Partes relacionadas

Conforme apresentado anteriormente, o Consórcio tem como consorciadas a LIGHT Conecta Ltda (nova denominação social de Itaocara Energia Ltda) com 51% de participação e a CEMIG Geração e Transmissão S.A. (49%). Quando o Consórcio estava em operação, os recursos eram aportados pelas consorciadas, na proporção da participação de cada uma no Consórcio, na medida da necessidade de caixa. Os recursos aportados foram classificados no passivo circulante, quando solicitados para cobrir despesas, e no passivo não circulante - Recursos das Consorciadas, quando solicitados para investimentos no projeto (nota explicativa 5).

Nas datas informadas a seguir o Consórcio possuía ainda os seguintes saldos com as consorciadas:

	<u>30/04/2024</u>	<u>31/12/2023</u>
CIRCULANTE		
LIGHT Conecta Ltda	(1.488)	(1.488)
CEMIG Geração e Transmissão S.A.	(1.429)	(1.429)
TOTAL	<u>(2.917)</u>	<u>(2.917)</u>

Especificamente em relação aos aportes realizados pelas consorciadas, o montante de R\$23.398.809,35 adveio da consorciada LIGHT Conecta Ltda e R\$27.817.763,71 da consorciada CEMIG Geração e Transmissão S.A. Apesar de a participação no Consórcio UHE Itaocara ser de 51% (LIGHT Conecta Ltda) e 49% (CEMIG Geração e Transmissão S.A.), a consorciada CEMIG Geração e Transmissão S.A. aportou o montante de R\$2.721.642,91 a mais do que o seu percentual de participação (49% = R\$25.096.120,80).

Consórcio UHE Itaocara

Notas explicativas às demonstrações financeiras

30 de abril de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

a) Recursos a utilizar

Recursos aportados pelas Consorciadas destinados a cobrir gastos com despesas operacionais do Consórcio.

	Saldo em 31/12/2023	Gastos operacionais	Saldo em 30/04/2024
LIGHT Conecta Ltda.	(1.488)	-	(1.488)
Cemig Geração e Transmissão S.A.	(1.429)	-	(1.429)
Total de recursos a utilizar	(2.917)	-	(2.917)

A composição dos recursos aplicados está apresentada na demonstração do resultado do exercício.

8. Provisões

O Consórcio UHE Itaocara - por si - não responde a qualquer processo judicial, porém, a consorciada Light Conecta Ltda, enquanto líder do Consórcio UHE Itaocara (51%), responde a 1 (um) processo de natureza civil como ré.

O processo foi avaliado pela assessoria jurídica contratada e classificado com o grau de risco de perda possível. O valor atribuído à causa para efeitos fiscais é de R\$ 50.

Trata-se de ação declaratória com pedido de suspensão de licença ambiental por meio da qual os Autores pretendem, em sede de antecipação de tutela, (i) a suspensão ou anulação da licença prévia da "UHE Itaocara"; e, (ii) a suspensão do licenciamento ambiental da "UHE Itaocara" e da concessão da licença de instalação. No mérito, requerem que seja (i) declarada e reconhecida a condição de diretamente atingidas das Autoras pela "UHE Itaocara", assegurando às mesmas o direito à compensação pelos prejuízos que sofrerão com a instalação e operação da UHE; (ii) anulada a licença prévia; e, (iii) suspenso o licenciamento ambiental da "UHE Itaocara" e a licença de instalação.

O feito foi julgado improcedente no primeiro grau de jurisdição, mas, nesta data, a correspondente sentença ainda está sujeita a recurso.

9. Recurso de consorciadas

De acordo com o Contrato de Constituição, a participação no Consórcio UHE Itaocara será como segue:

	2024	2023
LIGHT Conecta Ltda	51%	51%
CEMIG Geração e Transmissão S.A.	49%	49%

Em 30 de abril 2024 o saldo do aporte total recebido das consorciadas para custear o empreendimento são detalhados a seguir:

NÃO CIRCULANTE	2024	2023
LIGHT Conecta Ltda	22.918	22.918
CEMIG Geração e Transmissão S.A.	22.027	22.027
Total de recursos das Consorciadas	44.945	44.945

Os gastos administrativos que são registrados em rubricas de resultado são transferidos ao final de cada exercício para o grupo de recurso das consorciadas, dessa forma os saldos aportados estão apresentados líquidos dos gastos administrativos incorridos.

Em 30.04.2024 o saldo aportado pelas Consorciadas totaliza R\$ 51.217, dos quais R\$ 44.945 foram destinados a investimentos e estão alocados no capital social da empresa, enquanto o montante de R\$ 6.272 foram destinados ao pagamento de despesas e por isso alocados no passivo, o valor foi totalmente absorvido pelos gastos administrativos e prejuízos apresentados ao final de cada exercício que totalizaram R\$ 9.189, motivo pelo qual o saldo atual de recursos das consorciadas é negativo em R\$ 2.917.

10. Instrumentos financeiros

a) *Risco de Mercado*

No curso normal de seus negócios, o Consórcio está exposto a riscos de mercado relacionados a variações cambiais e taxas de juros.

b) *Risco de taxa de juros*

Este risco deriva do impacto das oscilações nas taxas de juros sobre as despesas financeiras associadas às obrigações a pagar. O Consórcio monitora continuamente as taxas de juros de forma a avaliar a eventual necessidade de contratar derivativos para se proteger contra o risco de volatilidade dessas taxas.

c) *Risco de liquidez*

O risco de liquidez representa a possibilidade de descasamento entre os vencimentos de ativos e passivos, o que pode resultar em incapacidade de cumprir com as obrigações nos prazos estabelecidos.

O Consórcio tem obtido recursos a partir de aportes realizados por suas consorciadas, destinando-os principalmente ao seu programa de investimentos e à administração de seu caixa para capital de giro e compromissos financeiros.

11. Resultado

Consórcio UHE Itaocara

Notas explicativas às demonstrações financeiras

30 de abril de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)


O consórcio de empresas não tem personalidade jurídica e as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade. Portanto, o saldo apurado na demonstração de resultado deve ser transferido às empresas consorciadas na proporção prevista no contrato de constituição.

12. Remuneração da diretoria

Os honorários da diretoria são suportados diretamente pelas Consorciadas.

Comitê Deliberativo (Membros Efetivos)

Giovani de Paula da Silva
Gustavo Werneck Souza

21/05/2024 18:11 UTC
 *Sérgio Teixeira de Castro*
760 *** *** 91
Sérgio Teixeira de Castro

Diretoria

Sérgio Teixeira de Castro


Assinatura Eletrônica
21/05/2024 18:04 UTC
 *Leandro Rodrigues*
055 *** *** 07
Leandro Rodrigues

Contabilidade

Leandro Rodrigues
Contador
CRC-SC 036565/O-8

**DCs Consorcio UHE Itaocara - 20.05.2024**

CHAVE: DF7E93F79BB8E8784AED9691D6B66D365F6B07069F143EC000FF70F4D7AF717D

 Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

Assinaturas

Leandro Rodrigues

leandro.rodrigues@cscenergia.com.br

Assinado em: 21/05/2024 15:55:36 (BRT)

IP: 187.49.237.98

Geolocalização: -27.596803, -48.520989

Assinatura Eletrônica
21/05/2024 18:54 UTC



Leandro Rodrigues

065 *** **-.04
Leandro Rodrigues

Fernando Antonio Lopes Mattoso

fernando@mattosoauditores.com.br

Assinado em: 21/05/2024 15:19:53 (BRT)

IP: 177.182.164.40

Geolocalização: -19.933637, -43.951243

Assinatura Eletrônica
21/05/2024 18:19 UTC



Fm

007 *** **-.91
Fernando Antonio Lopes Mattoso

Sergio Teixeira de Castro

stcastro@cemig.com.br

Assinado em: 21/05/2024 15:11:06 (BRT)

IP: 155.190.29.38

Geolocalização: -22.9004, -43.1769

Assinatura Eletrônica
21/05/2024 18:11 UTC



Sergio Teixeira de Castro

789 *** **-.91
Sergio Teixeira de Castro

Eventos da coleta

Criação	21/05/2024 15:06:00 (BRT)
Conclusão	21/05/2024 15:55:38 (BRT)

BRy Documento assinado e certificado pela BRy Tecnologia - bry.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSORCIO UHE ITAOCARA

NIRE: 335.0002334-1 Protocolo: 2024/00439797-9 Data do protocolo: 22/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2024 SOB o NÚMERO 00006252784 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7FFFF22D6B3719DDF26152C23CB6B308BEB07C649D1F0A065298423899E409D4

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



59º Reunião
22/05/2024

CONSÓRCIO UHE ITAOCARA
Comitê Deliberativo

Anexo III

Minuta do Distrato do Contrato de Constituição do Consórcio UHE Itaocara

Classificação: Direcionado

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSORCIO UHE ITAOCARA

NIRE: 335.0002334-1 Protocolo: 2024/00439797-9 Data do protocolo: 22/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2024 SOB O NÚMERO 00006252784 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7FFFF22D6B3719DDF26152C23CB6B308BEB07C649D1F0A065298423899E409D4

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 54/63

DISTRATO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO UHE ITAOCARA, FORMADO PELAS CONSORCIADAS LIGHT CONECTA LTDA. E CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as PARTES:

Light Conecta Ltda., atual denominação da Itaocara Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 02.619.221/0001-78, com sede na Avenida Marechal Floriano, n. 168, 2º andar, corredor C, Centro, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro (CEP.: 20.080-002), representada na forma de seu Contrato Social por seu Diretor, Sr. **Carlos Vinicius de Sá Roriz**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira identidade n. 084306919, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o n. 905.633.447-68; e por seu Diretor, Sr. **Rodrigo Tostes Solon de Pontes**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da carteira de identidade n. 103.681.490, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o n. 706.348.079-0, ambos com escritório no endereço supra ("Light Conecta"); e,

CEMIG Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 06.981.176/0001-58, com sede na Avenida Barbacena, n. 1.200, 12º andar, ala B1, Santo Agostinho, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais (CEP.: 30.190-131), representada na forma de seu Estatuto Social por seu Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores em exercício, Sr. **Dimas Costa**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o n. 253.777.446-91 e portador da Cédula de Identidade MG 424183 PC/MG; e por seu Vice-Presidente de Participações, Sr. **Marco da Camino Ancona Lopez Soligo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 104.977.358-65 e portador da Cédula de Identidade 18.980.226-1 SSP/SP, ambos com escritório profissional no endereço supra ("Cemig GT").

Denominadas PARTES quando mencionadas em conjunto e PARTE quando indistinta e individualmente, por seus representantes legais destacados, especialmente CONSIDERANDO:

- a) QUE a Itaocara Energia Ltda. e Cemig GT, na participação de 51,00% e 49,00%, respectivamente, constituíram em 20/06/2008 o Consórcio UHE Itaocara, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 10.532.493/0001-64 (NIRE n. 3350002334-1), com sede na Av. Marechal Floriano n. 168, 2º andar, Bloco 1, Corredor D, parte, Centro, Rio de Janeiro – RJ (CEP.: 20.080-002) ("Consórcio");
- b) QUE o Consórcio fora constituído para fins de promover a análise da viabilidade técnica e econômica, elaboração de projeto, implantação, operação, manutenção e exploração comercial da UHE Itaocara I, localizada no leito do Rio Paraíba do Sul, especificamente entre os Municípios de Itaocara, Aperibé, Cantagalo e Santo Antônio de Pádua, no Estado do Rio de Janeiro; e, Pirapetinga, no Estado de Minas Gerais, sendo que, inclusive, em 29 de julho de 2013 obtiveram do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA – a Licença de Instalação n. 954/2013 para implantação do empreendimento;

- c) QUE em 23/10/2015, após a consolidação do resultado do Leilão n. 03/2015, promovido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, as integrantes do Consórcio (Itaocara Energia Ltda. e CEMIG Geração e Transmissão S.A.) firmaram com a União, por meio do Ministério de Minas e Energia, o Contrato de Concessão de Uso de Bem Público n. 01/2015-MME-UHE Itaocara I (DOU n. 205/2015), para fins de exploração da UHE Itaocara I (Processo n. 48500.006535/2014-93);
- d) QUE em 12/11/2015 as então consorciadas Itaocara Energia Ltda. e CEMIG Geração e Transmissão S.A. constituíram, com a mesma participação do Consórcio (51,00% e 49,00%), a sociedade com propósito específico denominada Usina Hidrelétrica Itaocara S.A. (“SPE UHE Itaocara”), inscrita no CNPJ sob o n. 23.859.108/0001-30 (NIRE n. 33300318704 – JUCERJA), com sede na Rua Pedro Arsênio Santos, n. 25, Sala n. 01, Jardim da Aldeia – Itaocara / RJ (CEP.: 28.570-000), para suceder todos os direitos e obrigações até então assumidos pelo Consórcio, atendendo o quanto disposto no item 14 e seguintes do Edital do Leilão n. 03/2015 – ANEEL;
- e) QUE em 26/05/2016 foi expedida a Resolução Autorizativa n. 5.790 - ANEEL (DOU de 02.05.2016 - Seção 1 Edição n. 82 de 02/05/2016 Pág. 66), que transferiu do Consórcio para a SPE UHE Itaocara a Concessão de Uso de Bem Público referente a UHE Itaocara I (Contrato de Concessão n 01/2015-MME-UHE Itaocara I), dando ensejo em 05/07/2016 à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão referido;
- f) QUE a partir de JUN/2017 todas as operações relacionadas ao empreendimento UHE Itaocara I passaram a ser realizadas exclusivamente por meio da SPE UHE Itaocara, tornando inoperante o Consórcio;
- g) QUE diversas intercorrências ocorridas posteriormente à celebração do Contrato de Concessão comprometeram a implantação da usina;
- h) QUE as atividades do Consórcio foram encerradas em 31/05/2017;
- i) QUE a Itaocara Energia Ltda. teve sua denominação alterada para Light Conecta Ltda. em 28/12/2018;
- j) QUE as PARTES promoverão o acerto de contas das despesas realizadas, nos termos das previsões contidas nas cláusulas do Contrato de Constituição do Consórcio;
- k) QUE as PARTES deliberaram pela rescisão do referido Contrato de Concessão, o que esvaziou o objeto do Consórcio, tornando, no entender das PARTES, despropositada sua continuidade;

RESOLVEM dissolver e extinguir o Consórcio UHE Itaocara por meio da celebração do presente DISTRATO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO UHE ITAOCARA (“Distrato”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

Cláusula I Extinção do Consórcio

1.1. As PARTES resolvem, neste ato, dissolver e extinguir o Consórcio, praticando os atos para tanto a partir desta data.

1.1.1. No prazo de até 6 (seis) meses contados da data de assinatura deste Distrato, as PARTES providenciarão todos e quaisquer documentos, instrumentos ou declarações, conforme aplicável, que sejam necessários para a implementação e formalização do presente Distrato, liquidação e extinção do Consórcio, incluindo, mas não se limitando, (i) à negociação e/ou alocação ou rescisão dos contratos de trabalho dos empregados do Consórcio; (ii) à rescisão e/ou cessão de contratos de prestação de serviços em vigor; (iii) o registro do Distrato perante a Junta Comercial do Rio de Janeiro; e (iv) requerimento de baixa dos cadastros, inscrições e licenças perante as Secretarias Municipais competentes, a Secretaria do Estado da Fazenda de Rio de Janeiro, a Receita Federal do Brasil, os órgãos ambientais competentes e a Agência Nacional de Energia Elétrica.

1.1.2. As PARTES nomeiam e autorizam o Sr. **Sérgio Teixeira de Castro**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF n. 760.563.846-91 e portador da Cédula de Identidade M.4.897.795, com domicílio na Av. Barbacena, n. 1.200, 14º andar – Ala B2 Santo Agostinho - Belo Horizonte / MG (CEP.: 30.190-131), para, agindo na qualidade de representante do Consórcio (“Liquidante”), praticar todos os atos, procedimentos e trâmites necessários para dar cumprimento ao Distrato, inclusive a baixa do CNPJ.

1.1.3. Após a extinção do Consórcio, seu patrimônio, inclusive eventuais ativos supervenientes, será absorvido, a título universal, pelas Partes, na proporção da participação de cada uma no correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) para a Light Conecta e 49% (quarenta e nove por cento) para a Cemig GT.

1.1.4. Aplica-se a proporção na distribuição disposta na Cláusula 1.1.3 acima para eventuais ativos relacionados ao Consórcio auferidos supervenientemente à extinção do Consórcio.

Cláusula II Obrigações das Partes

2.1 Salvo se acordado de outra forma, as PARTES responderão, na proporção das participações por elas detidas no Consórcio, por toda e qualquer Perda sofrida pela outra PARTE advinda ou resultante de qualquer Demanda, ato, fato, omissão, evento ou circunstância relacionados ao Consórcio, mesmo que se materializem após a data da assinatura deste Distrato.

2.1.1. Para que não parem dúvidas:

Classificação: Direcionado

3 de 8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSORCIO UHE ITAOCARA

NIRE: 335.0002334-1 Protocolo: 2024/00439797-9 Data do protocolo: 22/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2024 SOB O NÚMERO 00006252784 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7FFFF22D6B3719DDF26152C23CB6B308BEB07C649D1F0A065298423899E409D4

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 57/63

(i) “Perda” significa quaisquer passivos, dívidas, débitos, contingências, obrigações, danos diretos, perdas, desembolsos, multas, penalidades, juros, prejuízos, custos, despesas, tributos, condenações e indenizações de qualquer natureza (incluindo honorários de advogados, peritos e assistentes técnicos, despesas e custas processuais para acompanhamento e condução de quaisquer demandas);

(ii) “Demanda” significa demandas, ações, notificações, reclamações, intimações, citações ou processos, incluindo arbitragens, procedimentos administrativos, judiciais e extrajudiciais ou investigações de qualquer natureza.

2.1.2 Na data de 30/04/2024 o Consórcio UHE Itaocara detém em caixa o valor de R\$26.534,90 (vinte e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), depositado no Banco Bradesco, na Agência n. 3403, na Conta Corrente n. 130041463.

2.1.3 As PARTES concordam que o saldo referenciado pode ser utilizado para as despesas de fechamento, sendo que eventual saldo remanescente deverá ser restituído às Consorciadas na proporção da participação de cada uma no Consórcio.

2.2. A obrigação das PARTES de indenizar e manter a outra Parte indene de qualquer Perda, na proporção das participações por elas detidas no Consórcio, ou integralmente caso a Perda ocorra por circunstâncias, ações ou omissões de uma das Partes, que resultem em prejuízos à outra Parte, permanecerá em vigor e em efeito até o decurso do prazo prescricional previsto em Lei aplicável à respectiva Perda (“Período da Obrigação de Indenizar”), ficando estabelecido que, na hipótese de qualquer das Partes receber, durante o Período da Obrigação de Indenizar, uma comunicação das demais Partes informando sobre uma possível Perda, a obrigação de indenizar prevista neste Distrato permanecerá válida e eficaz, com relação a tal Perda, até a sua efetiva indenização, independentemente do decurso do Período da Obrigação de Indenizar.

2.3. Procedimentos de Indenização de uma PARTE em relação à outra PARTE. Uma PARTE (“Parte Indenizada”) notificará a outra (“Parte Indenizadora”) sobre qualquer Demanda que possa dar origem ao direito a uma indenização, resultante de uma Perda de acordo com este Distrato (“Notificação de Perda”). Nos casos em que tal Perda for fundamentada em uma Demanda, a Parte Indenizada notificará por escrito a Parte Indenizadora, mas não depois de completado 1/3 (um terço) do período disponível para a apresentação de defesa ou qualquer outra medida, judicial, administrativa ou arbitral, cabível contra a Demanda (“Defesa”), sendo que, caso o prazo disponível para Defesa seja de 10 (dez) dias úteis ou menos, a notificação aqui referida será dada em até ½ (metade) do prazo disponível para a Defesa.

2.3.1. Da notificação de que trata a Cláusula 2.3 acima constará a estimativa devidamente fundamentada, jurídica e documentalmente, da Parte Indenizada quanto ao valor total da Perda envolvida em referida Demanda a ser indenizada pela Parte Indenizadora, na proporção das participações por elas detidas no Consórcio, nos termos desta Cláusula, incluindo multas, juros, honorários e outros encargos incidentes necessários à recomposição da Parte Indenizada. As Perdas incorridas diretamente à consorciada em razão de sua participação no Consórcio serão indenizadas integralmente pela outra Parte.

- 2.3.2.** Se, no prazo previsto na Cláusula 2.3, a Parte Indenizada não proceder à notificação de Demanda, a responsabilidade da respectiva Parte Indenizadora em relação à Demanda com respeito à qual a notificação de Demanda não tenha sido feita apenas cessará na medida em que tal falta efetiva e comprovadamente prejudicar a capacidade da Parte Indenizadora de apresentar uma Defesa com relação a essa respectiva Demanda.
- 2.3.3.** A Parte Indenizadora poderá assumir a Defesa de qualquer Demanda por meio de advogados de sua própria escolha. Caso a Parte Indenizadora se recuse a assumir tal Defesa, então a Parte Indenizada poderá assumir a Defesa da Demanda, observado que, em qualquer caso, a Parte Indenizadora continuará responsável por todos os custos e despesas relacionadas com a Defesa e/ou por qualquer pagamento a ser efetuado, inclusive honorários e despesas razoáveis, devidamente comprovados, na proporção das participações por elas devidas no Consórcio. Para fins deste Distrato, será considerado que a Parte Indenizadora recusou seu direito de conduzir uma Defesa nos termos aqui previstos caso deixe de notificar a Parte Indenizada sobre sua intenção de conduzir tal Defesa até o término da primeira metade do prazo legal para a apresentação da Defesa em questão, ou em 2 (dois) dias úteis após a Notificação de Perda, o que ocorrer por último.
- 2.3.4.** A Parte Indenizada disponibilizará à Parte Indenizadora de forma razoável toda a documentação de apoio e todas as informações que tenha ou possa ter acesso que possam ser necessárias à Defesa imediatamente após o recebimento pela Parte Indenizada de tal solicitação de documentação e informações.
- 2.3.5.** Se a Parte Indenizadora assumir a Defesa, terá a Parte Indenizadora liberdade para resolver qualquer controvérsia ou pagar qualquer quantia a qualquer época relativa à Demanda em questão, independentemente de consentimento prévio da Parte Indenizada. Se a Parte Indenizada assumir a Defesa, no entanto, só poderá celebrar acordos ou pagar qualquer quantia referente a essa Demanda se (i) houver consentimento prévio, por escrito, da Parte Indenizadora responsável pela indenização, ou (ii) após o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias, entre a data em que a Parte Indenizada notificar a Parte Indenizadora de sua decisão de realizar o acordo ou pagar a quantia, incluindo nesta notificação os motivos pelos quais julga que será menos oneroso para a Parte Indenizadora realizar o acordo ou o pagamento, do que prosseguir com a Defesa, sem manifestação da Parte Indenizadora.
- 2.3.6.** A Parte Indenizada obriga-se a envidar os seus melhores esforços no sentido de mitigar Perdas.
- 2.3.7.** Independentemente de quem conduzirá a Defesa, serão de responsabilidade da Parte Indenizadora todos os custos e despesas incorridos, associados à Defesa de qualquer Demanda, que possam gerar uma Perda pela qual a Parte Indenizadora seja responsável, incluindo, sem se limitar, honorários e despesas razoáveis de advogados, contadores e peritos, taxas administrativas e/ou judiciais e depósitos judiciais e administrativos exigidos ou necessários para permitir que a Defesa seja apresentada e devidamente conduzida.

2.3.8. A indenização de Perdas prevista na Cláusula 2.3 e suas subcláusulas, se houver, deverá ser paga ou reembolsada, conforme o caso, dentro de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento pela Parte Indenizadora da notificação da Parte Indenizada de uma decisão judicial final transitada em julgado ou arbitral que não esteja sujeita a qualquer recurso. O não pagamento de referida indenização dentro do período mencionado sujeitará a Parte Indenizadora ao pagamento do valor devido (i) acrescido de multa moratória no valor de 5%, (ii) juros moratórios à taxa de 12% ao ano, calculados *pro rata temporis*, e (iii) correção monetária com base no IPCA/IBGE desde a data em que referido valor se tornar devido até a data de seu efetivo pagamento.

2.4. Atendidas as disposições previstas neste instrumento, as PARTES reciprocamente dão plena, rasa, geral e irrevogável quitação, formalizada em instrumento específico, para nada mais reclamarem uma da outra, seja a que título for renunciando, inclusive, a qualquer espécie de pretensão uma em face da outra relacionada ao Consórcio, declarando, assim, extinto para todos efeitos o Consórcio, com o arquivamento deste distrato na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

2.5. As PARTES desde já se comprometem a praticar todos os atos necessários para a dissolução da SPE UHE Itaocara.

Cláusula III Livros e Documentos

3.1. As PARTES nomeiam a Cemig GT, como responsável pela guarda da documentação relativa ao Consórcio ora extinto, pelo prazo legal aplicável, incluindo os livros e documentos sociais exigidos pela legislação societária e contábil pertinente, responsabilizando-se pelo envio das cópias da documentação às PARTES.

Cláusula IV Notificações

4.1. Todas e quaisquer comunicações entre as Partes (as “Comunicações”) serão realizadas por escrito e (i) entregues em mãos, mediante comprovação de recebimento, ou (ii) enviadas por serviço de entrega expressa, com sistema de rastreamento de correspondência, ou (iii) por correspondência registrada ou certificada, com protocolo de recebimento, porte e despesa pagos, com solicitação de protocolo de devolução. As Comunicações serão endereçadas como indicado a seguir, ou a outro endereço e aos cuidados de pessoa ou pessoas que as Partes indicarem por escrito, de tempos em tempos, uma à outra, neste ato definidas, de forma preliminar, da seguinte forma:

Se para Light Conecta:

LIGHT CONECTA LTDA.

Endereço: Av. Marechal Floriano, n. 168, 2º andar, corredor C, Centro - Rio de Janeiro / RJ (CEP.: 20.080-002)

At: Gustavo Werneck Souza

Telefone: 21 99639-4530

E-mail: gustavo.souza@light.com.br

Se para CEMIG GT:
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
Av. Barbacena, 1.200, 10º andar, Ala A2, CEP 30.190-131
Belo Horizonte/MG
At: Giovani de Paula da Silva
Telefone: 31 – 3506 2249
E-mail: giovanip@cemig.com.br

Cláusula V **Disposições Gerais**

- 5.1.** Este Distrato é celebrado pelas PARTES em caráter irrevogável e irretratável.
- 5.2.** Este Distrato só poderá ser alterado ou substituído por meio de instrumento escrito assinado por todas ambas as PARTES. Nenhum atraso ou omissão de qualquer das PARTES em exercer qualquer direito nos termos deste Distrato deverá operar como uma renúncia a esse direito ou novação, nem impedir o exercício posterior ou subsequente deste.
- 5.3.** Qualquer termo ou disposição deste Distrato que seja declarado inválido ou inexecutível deverá ser considerado ineficaz somente na medida de tal invalidade ou inexecutibilidade, sem tornar inválido ou inexecutível os termos e disposições remanescentes da referida cláusula e/ou deste Distrato.
- 5.4.** As PARTES reconhecem e concordam, ainda, que indenizações em dinheiro podem ser remédios inadequados em caso de descumprimento de qualquer disposição prevista neste Distrato. Dessa forma, o cumprimento de quaisquer obrigações aqui constantes poderá vir a ser exigido na forma específica pela PARTE credora da obrigação, nos termos do disposto nos artigos 461 e seguintes da Lei nº 5.869/1973, conforme alterada, respondendo a PARTE infratora pelas perdas e danos a que der causa. Esse remédio não deverá ser considerado como remédio exclusivo para o inadimplemento deste Distrato, mas tão somente um recurso adicional a outros remédios disponíveis.
- 5.5.** Este Distrato não poderá ser cedido por qualquer das PARTES sem o consentimento prévio, por escrito, da outra PARTE.
- 5.6.** Este Distrato obrigará e beneficiará as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários que vierem a ser autorizados.
- 5.7.** As PARTES se comprometem a cooperar para assegurar o direito ao reembolso das despesas efetuadas nos estudos no âmbito do Projeto aprovados pela ANEEL, na proporção mencionada na Cláusula 1.1.3 acima.
- 5.7.1.** As PARTES se comprometem a comunicar a ANEEL acerca da dissolução da SPE UHE Itaocara e de todos os atos necessários para resguardar os direitos previstos no *caput* desta Cláusula.

5.8. As Partes acordam que este Contrato será assinado eletronicamente pelas Partes nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes expressamente reconhecem e acordam como válidos e exequíveis os termos e condições aqui acordados por meio eletrônico e através de assinaturas eletrônicas, ainda que sem a utilização de autenticação ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Ainda que qualquer das Partes assine eletronicamente em local diverso, o local de assinatura deste Contrato é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, e a data de assinatura é a data abaixo indicada ("Data de Assinatura").

POR FIM, as PARTES afirmam que o presente instrumento foi formulado/elaborado consensualmente, sendo integralmente lida sua versão final previamente as assinaturas, do que atestam as TESTEMUNHAS, assinando todos por meio digital.

Rio de Janeiro – RJ, 22 de Maio de 2024.

Por **Light Conecta Ltda.:**

Carlos Vinicius de Sá Roriz
Diretor

Rodrigo Tostes Solon de Pontes
Diretor

Por **Cemig Geração e Transmissão S.A.:**

Marco da Camino Ancona Lopez Soligo
Vice-Presidente de Participações

Dimas Costa
Vice-Presidente de Finanças e
Relações com Investidores em
exercício

Testemunhas:

Giovani de Paula da Silva
CPF: 014.681536-09

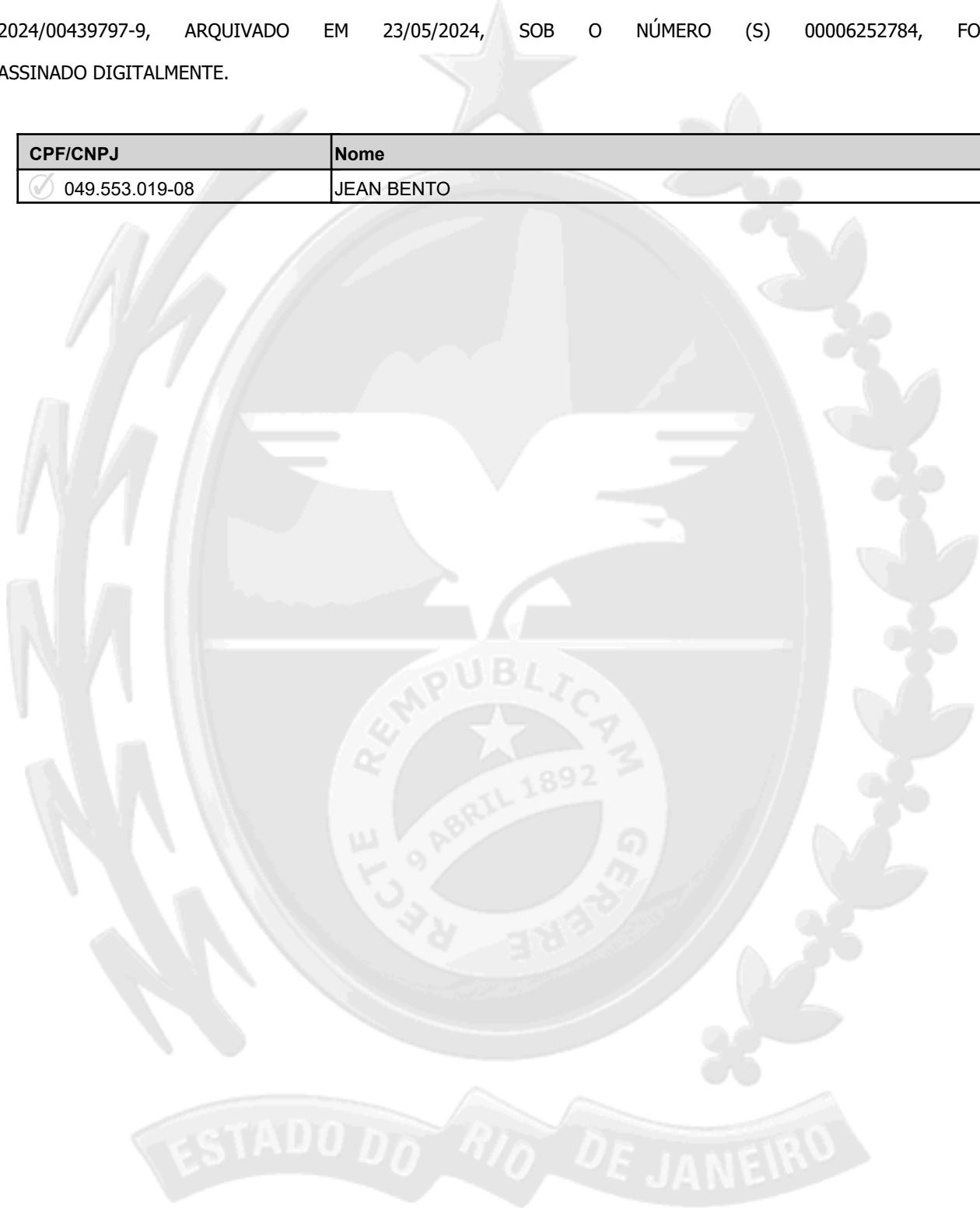
Gustavo Werneck Souza
CPF: 085.073.697-82



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA CONSORCIO UHE ITAOCARA, NIRE 33.5.0002334-1, PROTOCOLO 2024/00439797-9, ARQUIVADO EM 23/05/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006252784, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 049.553.019-08	JEAN BENTO



23 de maio de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSORCIO UHE ITAOCARA

NIRE: 335.0002334-1 Protocolo: 2024/00439797-9 Data do protocolo: 22/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2024 SOB O NÚMERO 00006252784 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7FFFF22D6B3719DDF26152C23CB6B308BEB07C649D1F0A065298423899E409D4

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 63/63